



Emilson Vieira articula implantação de indústria cerâmica

Em visita à Cecol – Cerâmica Cordeirópolis no interior de São Paulo, o Secretário da Indústria, Comércio e Turismo, Emilson Vieira Santos, acompanhado da Superintendente do Banco da Amazônia, Marisa Maracaípe, conheceram as instalações da indústria de revestimento cerâmico. O Secretário está em fase final de negociação com o Grupo para a implantação da empresa que, em breve, abrirá filial no município de Miranorte. A primeira indústria de piso e revestimentos no Tocantins tem previsão para instalar-se no primeiro trimestre de 2005. A primeira linha de fabricação da filial no Estado abastecerá o mercado com cerca de 300 mil metros quadrados de piso e revestimentos. A unidade industrial do Tocantins vai atender às regiões Norte e Nordeste, com investimento de R\$ 18 milhões iniciais, que irão gerar cerca de 150 empregos diretos.

Joésia Cardoso

Seduc seleciona currículo para consultor

A Seduc – Secretaria da Educação e Cultura do Tocantins, por meio do Núcleo de Educação Profissional, recebe, até hoje, currículos de profissionais com formação acadêmica em Administração de Empresas, para a seleção de um consultor na modalidade Produto, para o cargo de especialista em Implantação de Sistemas de Parcerias para a Educação Profissional de Nível Técnico. Os interessados deverão enviar o currículo ao Núcleo de Educação Profissional, situado na 302 Norte, Alameda 1, Lote 3, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-336 – Palmas/TO (atrás do Ruraltins - Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins). O edital do processo seletivo simplificado (análise de currículo e entrevista) se encontra no site da Secretaria, www.seduc.to.gov.br, e a análise dos currículos será feita por técnicos do núcleo da Seduc.

Ramiro Baviera

Sumário

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	2
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	6
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO	6
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	7
SECRETARIA DA FAZENDA	8
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	10
AD/TOCANTINS	10
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENV. URBANO	10
DETRAN	10
RURALTINS	11
JUCETINS	11
TRIBUNAL DE CONTAS	12
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	23
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	24

Inaugurações fortalecem a segurança na região do Bico do Papagaio



O Governador Marcelo Miranda, dando início a uma maratona de inaugurações, na quinta-feira, 24, descerrou a placa da nova instalação do destacamento da Polícia Militar do Município de Buriti do Tocantins, na região do Bico do Papagaio, a 714 quilômetros de Palmas. O Governador estava acompanhado do Comandante-Geral da Polícia Militar, Cel Raimundo Bonfim; do Secretário de Governo, Cacildo Vasconcelos; do líder do Governo na Assembleia Legislativa, Deputado Laurez Moreira; do Deputado Iderval Silva e do Prefeito Alvimar Cayres de Almeida (PTB), além de prefeitos das cidades circunvizinhas, vereadores e outras autoridades.

“Nossa meta é levar segurança à população e agora, com a inauguração desta nova base, nós vamos fortalecer esta região. É o nosso compromisso com a segurança da população tocaninense”, disse o Governador.

O local, onde está a sede do destacamento, que passou por uma reforma realizada pelos próprios policiais, em parceria com a Prefeitura e a população local, conta agora com uma sala para o gabinete, além de uma cozinha, um alojamento e banheiros.

O Prefeito de Buriti, Alvimar Almeida agradeceu ao Governador o seu empenho com a questão da segurança da população tocaninense, em especial na região do Bico do Papagaio. Mazinho, como é conhecido por todos na cidade, aproveitou a oportunidade para solicitar ao Governador uma viatura para o município, que, até o momento, só possui uma moto.

Marcelo Miranda, entendendo a necessidade de melhorar o trabalho da Polícia na região, autorizou o comandante geral da PM, Coronel Raimundo Bonfim, a atender a solicitação do prefeito. “No que depender do Governador Marcelo Miranda, vamos continuar em um forte ritmo de trabalho, tanto na Polícia Militar como na Civil, sempre falando a linguagem da sociedade”, destacou o Governador.

Joésia Cardoso

Assembléia Legislativa aprova reajuste do salário-família

Em Sessão Extraordinária, os Parlamentares aprovaram, na quarta-feira, 23, por unanimidade, o Projeto de Lei do Executivo que altera o valor do salário-família dos servidores estaduais efetivos, ativos e inativos. Conforme a nova proposição, o salário, que era fixado em R\$ 6,00 desde 1997 pelo Regime Geral da Previdência Social, passa a ser de R\$ 20,00 para o servidor que recebe até um salário mínimo e meio e R\$ 14,09 para o servidor cujo

Elmiro de Deus

Primeira-dama cumpre agenda de atendimentos

A Primeira-dama Dulce Miranda cumpre agenda intensa de atendimento interno e externo. Na quarta-feira, 24, recebeu autoridades municipais de Dianópolis e Oliveira do Tocantins, entre outros. Dulce recebeu em seu gabinete, no Palácio Araguaia, o Prefeito de Oliveira do Tocantins, Izídio Januário, e a Primeira-dama daquele município, Diane Telles. A comitiva de Dianópolis, composta pela Primeira-dama do município, Wanda Wolney Aires; o Vice-Presidente da Câmara, Teles Valente; a Diretora Municipal de Cultura, Margarida Maria de Lima; e lideranças comunitárias, que também foram recebidas por Dulce. Eles vieram buscar o apoio da Primeira-dama para projetos na área social e agradecer o apoio que o Governo do Estado deu ao Carnaval daquele município.

Nícea Menegon

Vice-Governador prestigia inauguração da Faculdade Católica do Tocantins

A solenidade de inauguração da nova sede da FACTO - Faculdade Católica do Tocantins, realizada na sexta-feira, 25, contou com a presença do Vice-governador Raimundo Pires dos Santos, que também representou o Governador Marcelo Miranda. Esta Faculdade já atua no Tocantins há dois anos, com cursos de graduação e pós-graduação que estavam sendo ministrados no Colégio Marista. O novo prédio fica localizado na Avenida Theotônio Segurado, quadra 1402 Sul, em Palmas, e possui 6.040 m², 44 salas, sendo 14 delas destinadas a parte administrativa, biblioteca e laboratórios.

Tatiana Fagundes

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.355, de 24 de fevereiro de 2005.

Fixa o subsídio do Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, incisos II e XV, da Constituição do Estado, e com fulcro nos arts. 5º e 7º da Lei 1.124, de 1º de fevereiro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º O Subsídio do Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar do Estado do Tocantins é fixado em R\$ 8.564,40.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2005.

Art. 3º É revogado o Decreto 1.722, de 14 de março de 2003.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Eugênio Pacceli de Freitas Coêlho
Secretário de Estado da Administração

Raimundo Bonfim Azevedo Coelho
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 137 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, no art. 82, inciso I, da Lei 1.246, de 6 de setembro de 2001, e no art. 20, inciso I, da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, resolve



Marcelo de Carvalho Miranda
GOVERNADOR DO ESTADO
Mary Marques de Lima
SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL
Paulo Henrique Aramuni de Carvalho
DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS

COLOCAR

ISABEL CRISTINA FERREIRA PARENTE, Professora de Nível Superior, Nível I, matrícula 291730-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, à disposição do Poder Legislativo do Estado do Tocantins, no período de 22 de janeiro a 31 de dezembro de 2005, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de fevereiro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 138 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, no art. 82, inciso I, da Lei 1.246, de 6 de setembro de 2001, e no art. 20, inciso I, da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, resolve

COLOCAR

EDITH GER NEUFEL PAULS, Professora Normalista, Nível II, matrícula 58149-6, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, à disposição do Município de Araguacema, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2005, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de fevereiro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 140 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, no art. 82, inciso I, da Lei 1.246, de 6 de setembro de 2001, e no art. 20, inciso I, da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, resolve

COLOCAR

os Profissionais do Magistério adiante indicados, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, nos períodos especificados, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica, à disposição:

I – da Polícia Militar do Estado do Tocantins, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005:

JULIANE DE CÁSSIA ALMEIDA DA CUNHA, Professora de Nível Superior, Nível I, matrícula 845294-6;

II – da Secretaria da Cidadania e Justiça, de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2005:

ALESSANDRA BATISTA SILVA, Professora de Nível Superior, Nível I, matrícula 90001535-7;

III – da Secretaria do Esporte, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005:

CALCEDÔNIA DE SOUSA LOPES, Professora de Nível Superior, Nível I, matrícula 659266-0;

IV – da Secretaria da Saúde, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005:

CLEIA MORAIS OLIVEIRA DAMACENA, Professora Auxiliar IV, matrícula 194263-8;

V – da Secretaria da Segurança Pública, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005:

KELEN RODRIGUES FARIAS, Professora de Nível Superior, Nível I, matrícula 818706-1;

VI – da Fundação Cultural do Estado do Tocantins, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005:

1. ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS, Professor de Nível Superior, Nível I, matrícula 764183-4;
2. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS NASCIMENTO, Professor de Nível Superior, Nível I, matrícula 837576-3;
3. IVANILDES BESERRA SOARES, Professora Especializada, Nível I, matrícula 833117-1;
4. ROSAMARIA DE ARAÚJO SOUSA PEIXOTO, Professora de Nível Superior, Nível II, matrícula 413437-1;

VII – do Poder Legislativo do Estado do Tocantins, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005:

1. ADÍLIA CAMELO ROCHA, Professora Normalista, Nível II, matrícula 33260-7;
2. DOMINGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO SALES, Professora Normalista, Nível III, matrícula 55450-2;
3. OSMAR MEDRADO DE SOUSA, Professor de Nível Superior, Nível II, matrícula 612650-2;
4. VERA LÚCIA RIZZATTI SOBRERA, Professora de Nível Superior, Nível I, matrícula 845103-6;
5. VILMA LEITE KUNZE, Professora Normalista, Nível V, matrícula 151963-8;

VIII – do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005:

SADIDINHA MACIEL BUCAR CARRILHO, Professora de Nível Superior, Nível II, matrícula 268542-6;

IX – do Município de Aliança do Tocantins, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005:

ANECIR VASCONCELOS GARCIA, Professor de Nível Superior, Nível I, matrícula 841024-1;

X – do Município de Araguaçu, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005:

1. APARECIDA MARIA DA SILVA LACERDA, Professora Normalista, Nível II, matrícula 496774-7;
2. MAGNÓLIA DIAS VIEIRA SOUSA, Professora Assistente A, matrícula 93580-8;

XI – do Município de Araguaã, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005:

RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS, Professor Normalista, Nível II, matrícula 268976-6;

XII – do Município de Augustinópolis, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005:

ANGÉLICA CAYRES ALMEIDA, Professora Normalista, Nível II, matrícula 90002530-1;

XIII – do Município de Bom Jesus do Tocantins, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005:

IRANI VANDERLEY DA SILVA, Professora Normalista, Nível I, matrícula 666351-6;

XIV – do Município de Colméia, de 21 de fevereiro a 31 de dezembro de 2005:

ZULMIRA DIAS DE SOUSA, Professora Normalista, Nível I, matrícula 784168-0;

XV – do Município de Figueirópolis, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005:

MARIA DE FÁTIMA AVELLO DE MATOS, Professora de Nível Superior, Nível I, matrícula 499994-1;

XVI – do Município de Formoso do Araguaia, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005:

NIDIA CACILDA OLIVEIRA APRATO, Professora Normalista, Nível III, matrícula 130494-1;

XVII – do Município de Fortaleza do Taboão, de 15 de fevereiro a 31 de dezembro de 2005:

MARCELI ETERNA DA SILVA LEÃO, Professora de Nível Superior, Nível I, matrícula 822804-3;

XVIII – do Município de Itaguatins, de 15 de fevereiro a 31 de dezembro de 2005:

1. MARIA AMORIM DOS SANTOS FARIAS, Professora Assistente B, matrícula 96393-3;
2. NOELY PEREIRA NASCIMENTO, Professora Normalista, Nível III, matrícula 131369-0;

XIX – do Município de Miracema do Tocantins, para prestar serviços na Câmara Municipal, de 22 de fevereiro a 31 de dezembro de 2005:

CEILA SOARES DOS SANTOS TORRES, Professora Normalista, Nível II, matrícula 415545-9;

XX – do Município de Palmas, de 15 de fevereiro a 31 de dezembro de 2005:

ORCIDÁLIA MARTINS FEITOSA, Professora de Nível Superior, Nível I, matrícula 415774-5;

XXI – do Município de Paraíso do Tocantins, de 22 de fevereiro a 31 de dezembro de 2005:

ELZA LUSTOSA DOS SANTOS, Professora Normalista, Nível II, matrícula 263338-8;

XXII – do Município de Paraíso do Tocantins, de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2005:

VERA LÚCIA MARTINS SILVA, Professora Normalista, Nível IV, matrícula 151386-9;

XXIII – do Município de Pedro Afonso, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005:

LUZIA FREIRE BARBOSA GOUVEIA DE SOUZA, Professora de Nível Superior, Nível I, matrícula 727083-6;

XXIV – do Município de Peixe, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005:

IDEBALDO PEREIRA, Professor de Nível Superior, Nível I, matrícula 264431-2;

XXV – do Município de Pium, de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2005:

LUIZA VERÔNICA PEREIRA BORGES, Professora Normalista, Nível II, matrícula 91774-5, e Professora de Nível Superior, Nível I, matrícula 843527-8;

XXVI – do Município de Porto Alegre do Tocantins, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005:

AIDE CARDOSO XAVIER, Professora Assistente B, matrícula 33804-4;

XXVII – do Município de Porto Nacional, para prestar serviços na Câmara Municipal, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005:

ERIALDO AUGUSTO PEREIRA, Professor Especializado, Nível I, matrícula 62863-8;

XXVIII – do Município de Porto Nacional, para prestar serviços na Câmara Municipal, de 1º de março a 31 de dezembro de 2005:

ILDAMARIA XAVIER MASCARENHAS, Professora Normalista, Nível II, matrícula 73350-4;

XXIX – do Município de Silvanópolis, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005:

KEILA BARBOSA MILHOMEM, Professora de Nível Superior, Nível I, matrícula 848907-6;

XXX – do Município de Sucupira, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005:

MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES, Professora Normalista, Nível IV, matrícula 120243-0;

XXXI – do Município de Tocantinópolis, de 15 de fevereiro a 31 de dezembro de 2005:

MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO DE SOUSA, Professora de Nível Superior, Nível I, matrícula 845133-8;

XXXII – do Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005:

WANEISSA ZAVARESE SECHIM, Professora Especializada, Nível I, matrícula 833171-5.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de fevereiro de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 142 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, no art. 82, inciso I, da Lei 1.246, de 6 de setembro de 2001, e no art. 20, inciso I, da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, resolve

MANTER

os Profissionais do Magistério adiante indicados, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica, à disposição:

I – da União Federal, no Ministério do Meio Ambiente, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA:

DIVINO MARIOSAN RODRIGUES DE SIQUEIRA, Professor de Nível Superior, Nível I, matrícula 54925-8;

II – da Secretaria da Cidadania e Justiça:

1. LÁZARA MARIA DE JESUS MOURA, Professora Normalista, Nível III, matrícula 87610-1;
2. GIOVANA RODRIGUES FREITAS PINA, Professora de Nível Superior, Nível I, matrícula 836057-0;

III – da Secretaria do Esporte:

1. ANA LIDIA DE FREITAS RESENDE, Professora de Nível Superior, Nível I, matrícula 818675-8;
2. ANA MARIA DE SOUZA, Professora Assistente A, matrícula 38180-2;
3. OSCAR DE SOUZA ALVES NETO, Professor de Nível Superior, Nível I, matrícula 834768-9;
4. PAULO FERNANDO DE ARAÚJO SANTANA, Professor de Nível Superior, Nível I, matrícula 833304-1;
5. PEDRO LUÍS LOPES, Professor de Nível Superior, Nível I, matrícula 839485-7;

6. REJANE GALVÃO CANTÍDIO, Professora de Nível Superior, Nível I, matrícula 853333-4;
7. SELMAALVES ROZENDO SILVA, Professora de Nível Superior, Nível I, matrícula 845099-4;

IV – da Secretaria do Governo:

1. BELMIRAN JOSÉ DE SOUZA, Professor Assistente C, matrícula 44539-8;
2. MARIA FRANCINETE SOARES CONCEIÇÃO DE SOUZA, Professora de Nível Superior, Nível I, matrícula 840280-9;

V – da Secretaria da Saúde:

1. LAUDECY COELHO ARRUDA COIMBRA, Professora de Nível Superior, Nível I, matrícula 845521-0;
2. MARIA ALVES DE OLIVEIRA, Professora Assistente A, matrícula 95974-0;
3. MARIA OCÉLIA GUIMARÃES BARBOSA, Professora Normalista, Nível V, matrícula 90000978-1;
4. MARLENE ALVES LOPES RODRIGUES, Professora de Nível Superior, Nível II, matrícula 90002695-2;
5. ROSACORREIAALVES GOMES, Professora de Nível Superior, Nível I, matrícula 852155-7;
6. ROSANE RODRIGUES FARIAS, Professora Normalista, Nível II, matrícula 500585-0;
7. TÂNIA REGINA MARTINOVSKI, Professora de Nível Superior, Nível I, matrícula 652180-1;

VI – da Secretaria do Trabalho e Ação Social:

1. ANAPAUOLA DE SENE, Professora de Nível Superior, Nível II, matrícula 510599-4;
2. CASSIMIRA AIRES COSTA ALVES, Professora de Nível Superior, Nível I, matrícula 835352-2;
3. CLAUDIA LIMA DE CASTRO, Professora de Nível Superior, Nível I, matrícula 242322-7;
4. ELIZANGELA DA SILVA BRITO LEMOS, Professora Normalista, Nível I, matrícula 840525-5;
5. ENI TEREZA DA CUNHA FELIPE, Professora Normalista, Nível II, matrícula 498696-2;
6. EUNICE GOMES DE AZEVEDO, Professora de Nível Superior, Nível I, matrícula 824954-7;
7. HERTON ESTEVÃO MOTABRITO, Professor de Nível Superior, Nível I, matrícula 657107-7;
8. JUSCILENE SANTANA FIGUEREDO ANDRADE, Professora de Nível Superior, Nível I, matrícula 709239-3;
9. LUCIRENE BARBOSA OLIVEIRA, Professora Normalista, Nível III, matrícula 90654-9;
10. MARCOS ROGÉRIO SILVA, Professor de Nível Superior, Nível I, matrícula 852826-8;
11. MARIA DAS DORES CALDAS DE MELO SILVA, Professora de Nível Superior, Nível II, matrícula 486574-0;
12. MARIA DE FÁTIMA CARMO COELHO, Professora Normalista, Nível II, matrícula 496499-3;
13. MARIAEVANI MATOS AZEVEDO, Professora de Nível Superior, Nível I, matrícula 90000913-6;
14. MEYRILENE GOMES RIBEIRO, Professora de Nível Superior, Nível I, matrícula 833008-5;
15. PANTALEÃO DE PAULA PINTO, Professor Normalista, Nível IV, matrícula 133647-9;

16. SONIA MARIA SANTOS DE SOUSA, Professora Auxiliar III, matrícula 241911-4;
17. TEREZINHA DE JESUS SOUZA RODRIGUES, Professora Especializada, Nível I, matrícula 147974-1;
18. YOLANDAMARIADEARAÚJODAMASCENO, Professora Normalista, Nível II, matrícula 153222-7;
19. ZÉLIA MARIA PEREIRA DE AMORIM, Professora de Nível Superior, Nível I, matrícula 509086-5, e Professora Especializada, Nível I, matrícula 842723-2;

VII – da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC-TOCANTINS:

1. DOMINGOS JOSÉ MORAES FARIAS, Professor de Nível Superior, Nível I, matrícula 818904-8;
2. HERMES SILVA CARNEIRO, Professor de Nível Superior, Nível I, matrícula 831050-5;

VIII – da Fundação Cultural do Estado do Tocantins:

1. JOANA EUDA BARBOSA DOS SANTOS, Professora de Nível Superior, Nível II, matrícula 486566-9;
2. ROSALICE DE CARVALHO ROSA, Professora Normalista, Nível II, matrícula 486655-0;
3. WALTINETH PEREIRA LIMA NEVES, Professora de Nível Superior, Nível I, matrícula 720046-3;

IX – do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS:

1. ABEL CARDOSO DE ANDRADE, Professor de Nível Superior, Nível I, matrícula 683574-1;
2. RAUL RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR, Professor Especializado, Nível I, matrícula 821830-7;

X – do Instituto Social Divino Espírito Santo – PRODIVINO:

1. JOANA DIAS DE SOUZA, Professora Normalista, Nível III, matrícula 80535-1;
2. MARIA ELENUSA NUNES DA SILVA, Professora Normalista, Nível II, matrícula 534390-9;
3. MARILUCE BENEDITA CARDOSO CUSTÓDIO, Professora Normalista, Nível II, matrícula 90002393-7;
4. PAULO CEZAR RESPLANDES NOLETO, Professor de Nível Superior, Nível I, matrícula 220272-7;

XI – do Poder Legislativo do Estado do Tocantins:

1. IRENE RODRIGUES DA SILVA CAMPOS, Professora Normalista, Nível IV, matrícula 75914-7;
2. LUCIANA FAGUNDES BASTOS DE CARVALHO, Professora de Nível Superior, Nível I, matrícula 659711-4;
3. LUZIETA ALENCAR LEÃO, Professora Normalista, Nível V, matrícula 92851-8;

4. MARIA DO CARMO E SOUZA MARTINS, Professora de Nível Superior, Nível I, matrícula 536768-9;
5. MARISAAPARECIDA FRANCISCO FRANCO, Professora Normalista, Nível IV, matrícula 124664-0;
6. ROSILENE PEREIRA DE SOUSA CRUZ, Professora Normalista, Nível I, matrícula 431737-8;
7. SELMA MARIA SANTIAGO BARROS, Professora de Nível Superior, Nível II, matrícula 143995-2;
8. VENUZIA MARTINS DE SOUSA BARROS, Professora Normalista, Nível II, matrícula 151130-1;

XII – do Município de Araguaçema:

ALVINA SOLFIERE DA CRUZ MENESES BARBOSA, Professora Normalista, Nível II, matrícula 568210-0;

XIII – do Município de Araguaçu:

1. IRANILDE ALVES PEREIRA TEIXEIRA, Professora Normalista, Nível I, matrícula 217433-2;
2. MARILEIDE BENTO DA SILVA BRITO, Professora Normalista, Nível III, matrícula 123420-0;
3. MARIA PIEDADE SALES NEVES DO CARMO, Professora Normalista, Nível III, matrícula 120405-0;

XIV – do Município de Araguaína:

VALDETE FERREIRA PAGANI, Professora de Nível Superior, Nível I, matrícula 286460-6;

XV – do Município de Guaraí:

LIRES TERESA FERNEDA, Professora Normalista, Nível III, matrícula 89443-5;

XVI – do Município de Gurupi:

1. MARIAAPARECIDA RIBEIRO LIMA CEZAR, Professora Normalista, Nível I, matrícula 97489-7;
2. MARIAAUXILIADORAALVESARAÚJO REIS, Professora Normalista, Nível II, matrícula 281840-0;
3. ROSALVA IEDA VASCONCELOS GUIMARÃES DE CASTRO, Professora de Nível Superior, Nível II, matrícula 482072-0;

XVII – do Município de Nazaré:

SABINO LEONARDO DE ARAÚJO NETO, Professor de Nível Superior, Nível I, matrícula 838262-0;

XVIII – do Município de Nova Rosalândia:

ELIONES DA CUNHA ARAÚJO ALMEIDA, Professor Normalista, Nível II, matrícula 218855-4.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de fevereiro de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 191 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, no art. 82, inciso I, da Lei 1.246, de 6 de setembro de 2001, e no art. 20, inciso I, da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, resolve

COLOCAR

RAIMUNDO GOMES FILHO, Professor Normalista, Nível II, matrícula 137375-7, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, e Técnico em Enfermagem, matrícula 470880-6, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, à disposição da Secretaria do Governo, no período de 15 de fevereiro a 31 de dezembro de 2005, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 193 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, no art. 82, inciso I, da Lei 1.246, de 6 de setembro de 2001, e no art. 20, inciso I, da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, resolve

COLOCAR

MARGARIDA MARIA DE SOUSA FALCÃO, Professora Assistente A, matrícula 95168-4, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, à disposição do Município de Gurupi, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 225 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, no art. 82, inciso I, da Lei 1.246, de 6 de setembro de 2001, resolve

COLOCAR

as servidoras adiante indicadas, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, nas datas especificadas, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica, à disposição:

I – do Município de Ipueiras, a partir de 1º de janeiro de 2005:

EUCELIA AVELINO DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 823464-7;

II – do Município de Paraíso do Tocantins, a partir de 1º de fevereiro de 2005:

LIZETE DE SOUSA COELHO, Assistente Administrativa, matrícula 708283-5.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 234 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, no art. 82, inciso I, da Lei 1.246, de 6 de setembro de 2001, e no art. 20, inciso I, da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, resolve

COLOCAR

os Profissionais do Magistério adiante indicados, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, nos períodos especificados, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica, à disposição:

I – do Município de Campo Limpo de Goiás, Estado de Goiás:

AULER DAS GRAÇAS TEIXEIRA MIRANDA, Professora Normalista, Nível II, matrícula 499579-1, 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005;

II – do Poder Legislativo do Estado do Tocantins:

EDILBERTO CARLOS CIPRIANO CARVALHO, Professor de Nível Superior, Nível I, matrícula 852267-7, 31 de janeiro a 31 de dezembro de 2005;

III – da Procuradoria-Geral de Justiça:

EGIANE APARECIDA GONÇALVES DE MORAES, Professora de Nível Superior, Nível I, matrícula 831203-6, 22 de fevereiro a 31 de dezembro de 2005;

IV – Fundação Universidade Federal do Tocantins:

CHRISTINA ROSA DE AGUIAR, Professora de Nível Superior, Nível I, matrícula 545449-2, 22 de janeiro a 31 de dezembro de 2005;

V – da Secretaria de Representação do Estado:

MÁRCIA DOS SANTOS OLIVEIRA MIRANDA, Professora de Nível Superior, Nível I, matrícula 417904-8, 22 de fevereiro a 31 de dezembro de 2005;

VI – da Secretaria da Fazenda:

1. RAQUEL BERNARDES DE OLIVEIRA LOPES, Professora de Nível Superior, Nível I, matrícula 824574-6, 22 de fevereiro a 31 de dezembro de 2005;

2. RUTH SIMÕES DUARTE, Professora de Nível Superior, Nível I, matrícula 841539-1, 22 de fevereiro a 31 de dezembro de 2005;

VII – do Município de Bom Jesus do Tocantins:

MUJACY LIMA VANDERLEYALENCAR, Professora Especializada, Nível I, matrícula 840552-2, 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005;

VIII – do Município de Chapada de Areia:

PLÁCIDA CARREIRO NASCIMENTO SILVA, Professora Normalista, Nível III, matrícula 134589-3, 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2005;

IX – do Município de Miracema do Tocantins: MIRENE DIAS LACERDA DE CASTRO, Professora Normalista, Nível I, matrícula 127477-5, 23 de fevereiro a 31 de dezembro de 2005;

X – do Município de Rio do Sono:

ENEDINA VARGAS DA CUNHA FONSECA, Professora Normalista, Nível III, matrícula 62502-7, 22 de fevereiro a 31 de dezembro de 2005.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 236 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, e no art. 82, inciso I, da Lei 1.246, de 6 de setembro de 2001, resolve

COLOCAR

ELDA CRISTINA ALMEIDA MARTINS RODRIGUES, Auxiliar Administrativa, matrícula 59293-5, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, à disposição do Município de Dianópolis, a partir de 22 de fevereiro de 2005, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 237 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, no art. 82, inciso I, da Lei 1.246, de 6 de setembro de 2001, e no art. 20, inciso I, da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, resolve

MANTER

as Profissionais do Magistério adiante indicadas, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica, à disposição:

I – do Município de Divinópolis do Tocantins:

ÂNGELA MARIA MATOS RODRIGUES BOTELHO, Professora Normalista, Nível III, matrícula 39780-6, e Professora de Nível Superior, Nível I, matrícula 842886-7;

II – do Município de Itapiratins:

MARINA PINHEIRO RODRIGUES, Professora Normalista, Nível IV, matrícula 124109-5.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 251 - RVG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade do OFÍCIO n. 31, de 15 de fevereiro de 2005, do Prefeito Municipal de Combinado, resolve

REVOGAR,

a partir de 15 de fevereiro de 2005, o Ato 66 - CSS, de 19 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado 1.849, que trata da disposição EDIVALDO ROBERTO DA SILVA, Professor de Nível Superior, Nível I, matrícula 842189-7, da Secretaria da Educação e Cultura, para o Município de Combinado.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 252 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, no art. 82, inciso I, da Lei 1.246, de 6 de setembro de 2001, e no art. 20, inciso I, da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, resolve

MANTER

EDITH PEIXOTO DE OLIVEIRA, Professora Normalista, Nível III, matrícula 58157-7, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, à disposição do Estado de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Secretário: TÉLIO LEÃO AYRES

GABINETE DO SECRETÁRIO**PORTARIA Nº 014, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº 766-NM, de 11 de março de 2004, e atendendo à conveniência do serviço, resolve

SUSPENDER

as férias legais da servidora MARINA PEREIRA JABUR DOS SANTOS, matrícula nº 837674-3, Assessor Especial DAS-5, previstas para o período de 16 de fevereiro a 17 de março de 2005, e convocá-la a retornar as suas atividades, por extrema necessidade de serviço, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

EXTRATO DE CONTRATO 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2004 1701 000004
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL
CONTRATANTE: Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
OBJETO: Prestação de Serviços de fornecimento de Energia Elétrica.
PRAZO: 12(doze), meses a partir de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005.
VALOR: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) valor estimativo.
VIGÊNCIA: 01/01/2005 a 31/12/2005
DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2004.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17010.01.122.0195.2001, Natureza de Despesa 33.90.39.
MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação com base na Lei 8.666/93, art. 24, inciso XXII, nos termos e condições da PORTARIA/SEFAZ/nº151/2004, da lavra do Secretário da Fazenda.
SIGNATÁRIOS: Télió Leão Ayres
CPF: 235.233.361-04
Representantes legais: Ariel Vilchez
CPF: 024.455.158-82
Agnelo Bezerra Bonfim - CPF:106.814.851-91

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO

Secretária: ÂNGELA MARQUEZ BATISTA

GABINETE DO SECRETÁRIO**PORTARIA Nº 018/SECOM, de 24 de Fevereiro de 2005.**

O SECRETÁRIO DA COMUNICAÇÃO, no uso, de sua atribuição, com fulcro no art. 84, da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

SUSPENDER, por necessidade, do serviço, o gozo das férias do servidor CARLOS AUGUSTO MECENAS MARTINS, Assessor Especial – DAS-5, matrícula nº 820896-4, no período de 21/02/2005 a 02/03/2005, e convocá-lo às suas atividades, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 24/02/2005.

**SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO E CULTURA**Secretária: **MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 002/2005
 PROCESSO Nº: 2005/2700/000156
 CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 CONTRATADA: EDSON GOMES NOLASCO E ROSÁLIA DA EUCARISTIA COELHO
 OBJETO: A locação de um imóvel urbano com área construída de aproximadamente 446m², situado na Rua Bernardino Maciel, Quadra 58, Lote 02, nº 300, Setor Interlagos, Paraíso -TO.
 VALOR: R\$ 4.045,00 (quatro mil e quarenta e cinco reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27010.12.122.0195.2001- 33.90.36 - 00
 VIGÊNCIA: Doze meses contados a partir da data da assinatura.
 DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2005.
 SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
 Secretária de Estado da Educação e Cultura
 Edson Gomes Nolasco e Rosália da Eucaristia Coelho - Locadores

EXTRATO DE CONTRATO DE HONORÁRIOS

CONTRATO Nº: SA-8674/2004
 PROJETO Nº: 914BRA1008 – PEP TOCANTINS
 UNIDADE: ESTADO DO TOCANTINS / SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 CONTRATANTE: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO
 CONTRATADA: ELIZABETH FADEL
 OBJETO: Capacitar a equipe do Órgão Gestor e os docentes das Escolas de Educação Profissional do Estado do Tocantins em Metodologia e Avaliação da Aprendizagem por competência, oferecendo um conjunto de vivências e respectivas bases, valorativas, cognitivas-conceituais e de princípios e procedimentais/técnicas que contribuam para efetiva renovação de suas práticas pedagógicas.
 VALOR: R\$10.026,00 (dez mil e vinte e seis reais)
 DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2005
 SIGNATÁRIOS: JORGE WERTHEIN
 Representante da UNESCO no Brasil
 ELIZABETH FADEL
 Contratada.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº: 05/2005
 PROCESSO Nº: 2005/2700/000035
 CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 CONVENIENTE: A M PAIS EDUC FUNC DO COL AGROPECUÁRIO DE ALMAS
 OBJETO: Repasse de recursos financeiros para subsidiar obra de ampliação e reforma, na conveniente deste instrumento.
 VALOR: R\$148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).
 VIGÊNCIA: A partir da data da sua assinatura e término em 30 de junho de 2005.
 DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2005
 SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
 Secretária de Estado da Educação e Cultura
 Clean Divina Borges
 Presidente da Conveniente

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONVENIENTES: BANCO DO BRASIL S/A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 OBJETO: A convergência de esforços entre o BB e SEDUC, com vistas à disseminação e à implementação do Programa de Inclusão Digital e à Instalação de telecentros comunitários e de salas de informática no Estado do Tocantins, no escopo de ações que promovam o desenvolvimento local/regional sustentável.
 VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de sua assinatura.
 DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2004.
 RENATO JOSÉ ARAÚJO BARBOSA
 SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO BANCO DO BRASIL
 MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
 SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATOS DE RESCISÃO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 267/2003
 PROCESSO Nº: 2003/2700/000225
 CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL EMÍLIA PARRODE VALADÃO
 OBJETO: Rescisão unilateral, em virtude da mesma ser extinta.
 DATA DA ASSINATURA: 3 de janeiro de 2005.
 SIGNATÁRIO: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
 Secretária de Estado da Educação e Cultura

CONVÊNIO Nº 626/2003
 PROCESSO Nº: 2003/2700/000275
 CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL EMÍLIA PARRODE VALADÃO
 OBJETO: Rescisão unilateral, em virtude da mesma ser extinta.
 DATA DA ASSINATURA: 3 de janeiro de 2005.
 SIGNATÁRIO: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
 Secretária de Estado da Educação e Cultura

CONVÊNIO Nº 304/2004
 PROCESSO Nº: 2004/2700/002132
 CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL JARDIM
 OBJETO: Rescisão unilateral, em virtude da mesma não mais oferecer Educação de Jovens e Adultos.
 DATA DA ASSINATURA: 3 de janeiro de 2005.
 SIGNATÁRIO: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
 Secretária de Estado da Educação e Cultura

CONVÊNIO Nº 310/2004
 PROCESSO Nº: 2004/2700/002129
 CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL SÃO JOSÉ
 OBJETO: Rescisão unilateral, em virtude da mesma não mais ofertar a Educação de Jovens e Adultos.
 DATA DA ASSINATURA: 3 de janeiro de 2005.
 SIGNATÁRIO: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
 Secretária de Estado da Educação e Cultura

CONVÊNIO Nº 373/2004
 PROCESSO Nº: 2004/2700/002130
 CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL COQUELINAIRES LEAL
 OBJETO: Rescisão unilateral, em virtude da mesma não mais oferecer Educação de Jovens e Adultos.
 DATA DA ASSINATURA: 3 de janeiro de 2005.
 SIGNATÁRIO: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
 Secretária de Estado da Educação e Cultura

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

CONVÊNIO Nº: 211/2002
 PROCESSO Nº: 2002/2700/001185
 TERMO ADITIVO: 1º (primeiro)
 CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA
 OBJETO: Alteração das Cláusulas Primeira e Quarta do Termo de Convênio nº 211/2002
 VIGÊNCIA: A partir da data da sua assinatura e término em 30 de junho de 2005.
 DATA DA ASSINATURA: 13 de janeiro de 2005
 SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
 Secretária de Estado da Educação e Cultura
 Valéria Moraes Farias
 Presidente da Entidade Conveniente

CONVÊNIO Nº: 371/2004
 PROCESSO Nº: 2004/2700/002521
 TERMO ADITIVO: 1º (primeiro)
 CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 CESSIONÁRIA: FUNDAÇÃO INTEGRAR PRA O DEFICIENTE FÍSICO NÃO SENSORIAL
 OBJETO: A prorrogação da vigência do Convênio nº 371/2004.
 VIGÊNCIA: A vigência do Convênio nº 371/2004 fica prorrogada até 31 de dezembro de 2005.
 DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2004.
 SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
 Secretária de Estado da Educação e Cultura
 LIANE PAULINA GRNETTO DOLNY
 Presidente da Fundação Integrar

**SECRETARIA
DA FAZENDA**Secretário: **DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO**

DIRETORIA DA RECEITA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 04,
de 01 de fevereiro de 2005.**

O DIRETOR DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 70 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001.

Considerando a solicitação constante do processo nº 2004/6010/00066, formulada pela SOCIEDADE EDUCATIVA BENEFICENTE NOSSA SENHORA, inscrita no CNPJ/MF nº 88.337.605/0001-13, conforme determinação do § 2º do art. 1º da Instrução Normativa nº 008, de 13 de agosto de 2002, e em conformidade com o art. 70, III, "b", da Lei nº 1.287/2001 e o parecer nº 669/2003 da Coordenadoria de Tributação,

DECLARA:

1. A não-incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, do veículo VW/GOL16V PLUS, 5P/70CV/1000CC, cor prata, 2001/2001, código renavam nº 767363558, chassi 9BWCA05X01P127457, placa MVS8837;

2. A presente declaração tem validade para o exercício de 2004 e 2005;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato, perderá a validade quando deixarem de ser atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiverem;

4. A não-incidência ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer à entidade retro citada;

5. Este Ato entra em vigor nesta data.

**ATO DECLARATÓRIO Nº 05,
de 01 de fevereiro de 2005.**

O DIRETOR DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 71 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001.

Considerando a solicitação constante do Processo nº 2004/6040/001563, formulada pelo Senhora ANA MARIA GASPAS AMÂNCIO DE CARVALHO, portadora da Cédula de Identidade nº 847.958 SSP/MT, Carteira Nacional de Habilitação nº 00403651300 e CPF/MF nº 621.290.231-34, impetrada na conformidade do inciso III, § 1º do art. 1º da Instrução Normativa 008, de 13 de agosto de 2002, e nos termos do inciso VIII do art. 71 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 e do Parecer nº 667/2004 da Coordenadoria de Tributação,

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, do veículo FIAT/TEMPRA IE, 1996/1996, cor vermelha, código renavam nº 648636380, chassi 9BD159044T9146070, placa KCJ7652;

2. A presente declaração tem validade para o exercício de 2005;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato, perderá a validade quando deixarem de ser atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiverem;

4. A não-incidência ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer à entidade retro citada;

5. Este Ato entra em vigor nesta data.

**ATO DECLARATÓRIO Nº 06,
de 03 de fevereiro de 2005.**

O DIRETOR DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 70 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001.

Considerando a solicitação constante do processo nº 2004/6040/001249, formulada pelo CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ/MF nº 25.062.472/0001-08, estabelecido na Quadra ACSU SO 60 AV. LO 15, CONJ. 02 L2 em Palmas – TO, formulada conforme determinação do § 2º do art. 1º da Instrução Normativa nº 008, de 13 de agosto de 2002, e em conformidade com o art. 70, III, "a", da Lei nº 1.287/2001 e parecer nº 007/2005 da Coordenadoria de Tributação,

DECLARA:

1. A não-incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, do automóvel novo VW/GOL 1.0, 5P/67CV/1000CC, 2003/2003, cor prata, chassi nº 9BWCA05X43T198879, código renavam nº 810660628 e placa MVW4317;

2. A presente declaração tem validade para o exercício de 2004 e 2005;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato, perderá a validade quando deixarem de ser atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiverem;

4. A não-incidência ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer ao proprietário retro citado;

5. Este Ato entra em vigor nesta data.

**ATO DECLARATÓRIO Nº 07,
de 17 de fevereiro de 2005.**

O DIRETOR DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 71 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001.

Considerando a solicitação constante do Processo nº 2005/6040/000019, formulada pela EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, INFRAERO, empresa pública, constituída nos termos da Lei 5.862, de 12 de dezembro de 1972, dotada de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, CNPJ/MF nº 00.352.294/0152-23, localizada no Aeroporto Municipal de Palmas, Estado do Tocantins, nos termos do art. 71, X, "a" da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 e do Parecer nº 040/05 da Coordenadoria de Tributação,

DECLARA:

1. A Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, IPVA, dos veículos:

MARCA	TIPO	RENAVAM	PLACA	CHASSI
VW/Gol 16V Plus	Automóvel	745423329	MVR7078	9BWCA05X21T018263
Toyota/Band BJ55LP	Camioneta	730807711	MVP5581	9BRBJ0160Y1020668
Toyota Hilux 4CD	Camioneta	751115355	MXB3680	8AJ33LNA319334457
Kia Besta AMB	Ambulância	746941994	MWA0270	KNFTRB11217020106
Ford Fiesta Street 1.6	Automóvel	818376147	MXD8740	3FABP05C24M103355
MMCL200 4x4 GL	Camioneta	768331781	MVS4999	93XJNK3402C115964
Marcopolo Volare	Microônibus	749079487	MXA4000	93PB03A2M1C003422

2. A presente declaração tem validade para o exercício de 2005;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato, perderá a validade quando deixarem de ser atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiverem;

4. A Isenção ora declarada, alcançará exclusivamente os veículos mencionados no item 1, enquanto pertencerem a empresa pública retro citada;

5. Este Ato entra em vigor nesta data.

JALES PINHEIRO BARROS
Diretor

COLETORIA ESTADUAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 012/2005
Pessoa Jurídica**

Pelo presente Edital a Coletoria Estadual de Palmas, nos termos do Art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, INTIMA o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), a promover no prazo de vinte dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) de Infração a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente ou apresentar impugnação nesta Coletoria, localizada à Quadra 103 norte, rua NO-05, lote 02, Centro, Palmas-TO, sob pena de julgamento à revelia.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR ORIGINÁRIO	PERÍODO DE REFERÊNCIA
01	Distribuidora Exec. de Prod. Farm. Ltda	29.066.219-2	2005/000065	7.197,23	08/2003
02	Distribuidora Exec. de Prod. Farm. Ltda	29.066.219-2	2005/000064	5.132,46	05 a 06/2003
03	M S Almeida Barros	29.062.368-5	2005/000054	284,24	2000
04	M S Almeida Barros	29.062.368-5	2005/000052	322,22	01 a 05/2004
05	RB Engenharia e Comercio Ltda	29.088.857-3	2004/001593	4.622,48	10/2003
06	Supermercado Alô Palms	29.062.569-6	33306	31.250,00	1998/1999
07	Iracly Martins Barbosa	29.062.594-7	34212	1.250,00	10/1998
08	Modelo Ltda	29.062.529-7	34204	7.500,00	09/1998
09	Disk Comercio de Moveis p/ Esc. Ltda	29.057.904-0	035948	60,00	035948
10	Bentes e Martino Ltda	29.066.181-1	2003/000958	40.464,24	05 a 12/2000
11	Danielle Cunha Fernandes Carvalho	29.057.908-2	2004/000415	2.309,99	1999/2001 a 2002
12	Eletro e Eletro Comercio de Moveis Ltda	29.069.755-7	2003/001464	2.712,45	2002 e 01 a 03/2003
13	A Tradicional Magazine Ltda	29.057.523-0	2003/001462	7.664,76	2001
14	Talento Engenharia Ltda	29.070.528-2	2004/002546	8.078,84	2002/2003 01 a 07/2004
15	Eletro & Eletro Comercio de Moveis Ltda	29.062.359-6	2003/001463	15.782,13	2002/ 01 a 03/2003

Palmas - TO, 23 de fevereiro de 2004

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 013/2005
Pessoa Jurídica

Pelo presente Edital a Coletoria Estadual de Palmas, nos termos do Art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, INTIMA o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), a promover no prazo de vinte dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) de Infração a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente ou apresentar Recurso Voluntário nesta Coletoria, localizada à Quadra 103 norte, rua NO-05, lote 02, Centro, Palmas-TO, ao Egrégio Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, sob pena de inscrição do referido valor em dívida ativa.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR ORIGINÁRIO	PERÍODO DE REFERÊNCIA
01	Realpetro Dist. de Petroleo Ltda	29.999.931-9	2003/000310	14.490,82	09 a 12/1999, 2000 e 01 a 07/2001
02	Petrozúl Petroleo S/A	00.243.259/0003-25	30371	338.854,98	1999
03	L.F. Marcacine - ME	29.070.222-4	2003/000433	979,17	01/2003

Palmas - TO, 23 de fevereiro de 2005

GEORGE ARTUR FERREIRA SARMENTO
COLETOR DE PALMAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA
AMIGÁVEL 004/2005

Pelo presente Edital a Coletoria Estadual de Taquaralto do Município de Palmas-TO, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei n.º 1.288 de 28 de dezembro de 2001, NOTIFICA em Cobrança Administrativa Amigável, o(s) contribuinte(s) e responsável(eis) abaixo indicado(s), a promover no prazo de 20 dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) de Infração a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente, na sede da Secretaria da Fazenda, localizada na Praça dos Girassóis, s/n, Centro, Palmas-TO, ou nesta Coletoria Estadual, localizada na Av. Tocantins, Quadra 41, Lote 01, Distrito de Taquaralto em Palmas-TO, sob pena de imediata inscrição do respectivo valor em dívida ativa.

Sujeito Passivo	Inscrição Estadual	Auto de Infração	Valor Originário	Período de Referência
Valney Cristian Pereira de Moraes	29 365 452-2	2004/000195	1.508,31	09/01/2004
Edilson Gonçalves dos Santos	29 363 326-6	2004/001300	100,00	22/06/2004
Pires & Aguiar Ltda	29 024 063-8	2004/001333	2.756,30	08/12/2003
Pires & Aguiar Ltda	29 024 063-8	2004/001290	100,00	21/06/2004

Conf. Art. 23 da Lei 1.288/2001.

Coletoria Estadual de Taquaralto aos 23 dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco.

EDITAL DE INTIMAÇÃO 005/2005

Pelo presente Edital a Coletoria Estadual de Taquaralto do Município de Palmas-TO, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei n.º 1.288 de 28 de dezembro de 2001, INTIMA o(s) contribuinte(s) e responsável(eis) abaixo indicado(s), a promover no prazo de 20 dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) de Infração a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente ou apresentar impugnação nesta Coletoria, localizada na Av. Tocantins, Quadra 41, Lote 01, Distrito de Taquaralto em Palmas-TO, sob pena de julgamento à revelia.

Sujeito Passivo	Inscrição Estadual	Auto de Infração	Valor Originário	Período de Referência
Alexandre G Bonilha	29 046 118-9	2005/000059	11.560,36	20/08/2004
Vania P L Carvalho	29 064 200-0	2003/000601	1.318,02	01/10/2002 à 31/10/2002
Rosimeire da M B Aires	29 062 579-3	2003/002025	20.431,56	01/01/1999 à 31/12/2001
Maria Arcá ngela Oliveira da Silva	29 364 079-3	2004/001289	100,00	21/06/2004

Conf. Art. 23 da Lei 1.288/2001.

Coletoria Estadual de Taquaralto aos 23 dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco.

VILMAR CARLOS RODRIGUES
Chefe Coletoria
Mat.: 528617-4

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA
AMIGÁVEL Nº 011/2005

Pelo presente Edital a Coletoria Estadual de Palmas, nos termos do Art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, INTIMA o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), a promover no prazo de vinte dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) de Infração a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente na Coletoria Estadual de Palmas, localizada à Quadra 103 norte, rua NO-05, lote 02, Centro, Palmas-TO, sob pena de imediata inscrição do respectivo valor em dívida ativa.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR ORIGINÁRIO	PERÍODO DE REFERÊNCIA
01	ABR Construções e Incorp. Ltda	29.373.115-2	2004/001319	100,00	06/2004
02	Danielle Cunha Fernandes Carvalho	29.057.908-2	2004/000418	300,00	2003
03	Danielle Cunha Fernandes Carvalho	29.057.908-2	2004/000416	100,23	01 a 10/2003
04	EletroNet S/A	29.067.738-6	2004/000820	7.285,94	2001
05	EletroNet S/A	29.067.738-6	2004/000822	570,00	2003
06	EletroNet S/A	29.067.738-6	2004/000821	435,51	2002
07	Tok Celular Com. de Aparelhos Celulares Ltda	29.068.159-6	2004/000410	17.363,88	2002
08	Tok Celular Com. de Aparelhos Celulares Ltda	29.068.159-6	2004/000412	1.283,50	01 a 03/2003
09	Macle Mat. para Const. Palmas Ltda - ME	29.068.150-2	2002/000055	976,07	02 a 12/2001 e 02 a 09/2002
10	O A Batista Comercial	29.058.581-3	2004/000211	100,00	02/2004
11	Itamar correa & Cia Ltda	29.048.240-2	2004/001316	1.674,70	11/2003
12	Maria Auxiliadora Dantas Coelho	29.067.330-6	2004/001044	10.744,86	2003 e 01 a 02/2004

Palmas-TO 23 de fevereiro de 2005

GEORGE ARTUR FERREIRA SARMENTO
COLETOR DE PALMAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2005

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
(GASOLINA, ÓLEO, FLUÍDO E FILTRO)

COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR
6ª CIPM DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO
>> TESOURO <<
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO
Nº 00.659/0903/2004

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS
Tipo: MENOR PREÇO
Legislação: Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações
Objeto: AQ. DE COMBUSTÍVEL
Data de Abertura: 22.03.2005 às 09:30 horas
Local: Praça dos Girassóis, s/nº, caixa postal: 1051, CEP.: 77.130-970, Palmas/TO
Nota: Edital e outras informações poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação, fones nºs 0—63 218 1239 e 0— 63 218 1238 ou email: cpl@sefaz.to.gov.br, em Palmas - TO.

Palmas, 24 de fevereiro de 2005.

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2005

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
(GASOLINA, ÁLCOOL, ÓLEO, FLUÍDO E FILTRO)

COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR
4ª BPM DE GURUPI - TOCANTINS
>> TESOURO <<
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO
Nº 00.650/0903/2004

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS
Tipo: MENOR PREÇO
Legislação: Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações
Objeto: AQ. DE COMBUSTÍVEL
Data de Abertura: 22.03.2005 às 10:30 horas
Local: Praça dos Girassóis, s/nº, caixa postal: 1051, CEP.: 77.130-970, Palmas/TO
Nota: Edital e outras informações poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação, fones nºs 0—63 218 1239 e 0— 63 218 1238 ou email: cpl@sefaz.to.gov.br, em Palmas - TO.

Palmas, 24 de fevereiro de 2005.

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2005

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
(GASOLINA, ÁLCOOL, ÓLEO, FLUÍDO E FILTRO)

COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR
4ª CIPM DE ARAGUATINS - TOCANTINS
>> TESOURO <<
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO
Nº 00.645/0903/2004

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS
Tipo: MENOR PREÇO
Legislação: Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações
Objeto: AQ. DE COMBUSTÍVEL
Data de Abertura: 22.03.2005 às 11:30 horas
Local: Praça dos Girassóis, s/nº, caixa postal: 1051, CEP.: 77.130-970, Palmas/TO
Nota: Edital e outras informações poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação, fones nºs 0—63 218 1239 e 0— 63 218 1238 ou email: cpl@sefaz.to.gov.br, em Palmas - TO.

Palmas, 24 de fevereiro de 2005.

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2005

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
(GASOLINA, ÓLEO, FLUÍDO E FILTRO)

COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR
6º BPM DE TAQUARALTO - PALMAS/TO
>> TESOURO <<
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO
Nº 00.652/0903/2004

Modalidade:TOMADA DE PREÇOS
Tipo:MENOR PREÇO
Legislação:Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações
Objeto:AQ. DE COMBUSTÍVEL
Data de Abertura:22.03.2005 às 08:30 horas
Local: Praça dos Girassóis, s/nº, caixa postal: 1051, CEP.: 77.130-970, Palmas/TO
Nota:Edital e outras informações poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação, fones nºs 0—63 218 1239 e 0— 63 218 1238 ou email: cpl@sefaz.to.gov.br, em Palmas - TO.

Palmas, 24 de fevereiro de 2005.

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2005

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
(HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO INCLUSA)

GABINETE DO GOVERNADOR
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO
Nº 00.006/0901/2005

Modalidade:TOMADA DE PREÇOS
Tipo:MENOR PREÇO
Legislação:Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações
Objeto:AQ. DE SERVIÇOS
Data de Abertura:25.02.2005 às 09:30 horas
Local: Praça dos Girassóis, s/nº, caixa postal: 1051, CEP.: 77.130-970, Palmas/TO
Nota:Edital e outras informações poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação, fones nºs 0—63 218 1239 e 0— 63 218 1238 ou email: cpl@sefaz.to.gov.br, em Palmas - TO.

Palmas, 3 de fevereiro de 2005.

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2005

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
(CARTUCHO, TONER, DISQUETE, CD E FITA PARA IMPRESSORA)

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
>> TESOURO <<
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO
Nº 00.170/3100/2005

Modalidade:TOMADA DE PREÇOS
Tipo:MENOR PREÇO
Legislação:Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações
Objeto:AQ. DE MAT. DE CONSUMO
Data de Abertura: 04.03.2005 às 09:00 horas
Local: Praça dos Girassóis, s/nº, caixa postal: 1051, CEP.: 77.130-970, Palmas/TO
Nota:Edital e outras informações poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação, fones nºs 0—63 218 1239 e 0— 63 218 1238 ou email: cpl@sefaz.to.gov.br, em Palmas - TO.

Palmas, 14 de fevereiro de 2005.

TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2005

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO
(CADEIRA, POLTRONA, MESA, ARMÁRIO, ETC.)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
PARAÍSO E GURUPI/TO
>> RECURSO PRÓPRIO <<
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO
Nº 00.440/3247/2004

Modalidade:TOMADA DE PREÇOS
Tipo:MENOR PREÇO
Legislação:Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações
Objeto:AQ. DE MOBILIÁRIO
Data de Abertura:16.03.2005 às 08:30 horas
Local: Praça dos Girassóis, s/nº, caixa postal: 1051, CEP.: 77.130-970, Palmas/TO
Nota:Edital e outras informações poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação, fones nºs 0—63 218 1239 e 0— 63 218 1238 ou email: cpl@sefaz.to.gov.br, em Palmas - TO.

Palmas, 24 de fevereiro de 2005.

ROBERTO MARINHO RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Secretário: JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº: 008/2005
PROCESSO Nº: 2005/3845/000052
OBJETO: Confecção de materiais de expediente, destinados ao consumo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS, em Palmas – TO.
TIPO: Menor Preço
LEGISLAÇÃO: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993
DATA DE ABERTURA: 08/03/2005 às 17:00 horas.
LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, à Praça dos Girassóis s/nº, Palmas - TO.
NOTA: Edital e outras informações poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação, fone (0 xx 63) 218-1635.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA, EM PALMAS-TO, 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

GERCY SATLHER LACERDA
Presidente / CPL

AD/TOCANTINS

Presidente: NELITO VIEIRA CAVALCANTE

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 2005 1015 000001
Contrato: n.º 004/2003
Contratante: Agência de Desenvolvimento do Estado do Tocantins
Contratada: COPYSYSTEMS Comércio de Copiadoras LTDA
Objeto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 004/2003
Valor: R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)
Data Assinatura: 27/02/2005
Vigência: 27/02/2005 à 27/02/2006
Signatários: Nelito Vieira Cavalcante
Enezete Cezar da Fonseca

AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENV. URBANO

Presidente: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

ATO HOMOLOGATÓRIO

O Presidente da Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, resolve, depois de analisada a solicitação feita através do Ofício CEL/TO nº 008/2005, homologar a venda direta da licitação nº 014/2005 – Homologação para os (075) setenta e cinco itens, conforme relação em anexo.

Palmas - TO, 23 de Fevereiro de 2005.

ALEANDRO LACERDA GONÇALVES
Presidente

DETRAN

Diretor-Geral: JOAQUIM DE SENA BALDUÍNO

PORTARIA GABDG/ COOP N.º 164/2005.

ODIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN –TO), no uso de suas atribuições e de acordo com estabelecido pela Lei nº 308/91, de 17 de outubro de 1991 e Lei n.º 9.503, de 23 de Setembro de 1997 e Resolução n.º 050/98, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) de 21/05/98, resolve:

I – DESIGNAR os servidores: Carlos Enrique A. de Sousa, Motorista, Marcelo Alves Parente, Assistente CAD 5; Osvaldo Rodrigues S. Junior, 1º SGT/PM/TO e José Costa Alves, CB/PM/TO; para, sob a presidência do primeiro, realizarem as provas de Prática de Direção (PD) e Legislação de Trânsito (LT), na cidade de Aguiarnópolis - TO, Tocantinópolis - TO e Buriti - TO, nos dias 26 e 27 de Fevereiro de 2005, na forma que estabelece o art. 148, do Código de Trânsito Brasileiro, aos interessados em obter a Carteira Nacional de Habilitação.

II – Da presente Portaria, dê-se ciência à Coordenadoria de Administração e Finanças, Coordenadoria de Habilitação e Coordenadoria de Operações, para os devidos fins.

Palmas - TO, 21 de fevereiro de 2005.

PORTARIA GABDG/ COOP N.º 165/2005.

ODIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN –TO), no uso de suas atribuições e de acordo com estabelecido pela Lei nº 308/91, de 17 de outubro de 1991 e Lei n.º 9.503, de 23 de Setembro de 1997 e Resolução n.º 050/98, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) de 21/05/98, resolve:

I – DESIGNAR os servidores: Gercione da Silva Amorim, TEN/PM/TO; Antônio Raimundo Moura dos Santos, Instrutor de Trânsito; e José Benício Pereira da Silva, SD/PM/TO; para, sob a presidência do primeiro, realizarem as provas de Legislação de Trânsito (LT), na cidade de Porto Nacional-TO, no dia 24 de fevereiro de 2005, na forma que estabelece o art. 148, do Código de Trânsito Brasileiro, aos interessados em obter a Carteira Nacional de Habilitação.

II – Da presente Portaria, dê-se ciência à Coordenadoria de Administração e Finanças, Coordenadoria de Habilitação e Coordenadoria de Operações, para os devidos fins.

Palmas - TO, 21 de fevereiro de 2005.

PORTARIA GABDG/ COOP N.º 176/2005.

ODIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN –TO), no uso de suas atribuições e de acordo com estabelecido pela Lei nº 308/91, de 17 de outubro de 1991 e Lei n.º 9.503, de 23 de Setembro de 1997 e Resolução n.º 050/98, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) de 21/05/98, resolve:

I – DESIGNAR os servidores: Amélio Félix Cunha, Assessor Especial DAS-1; Lusiene Nascimento Luz Reis, Assistente CAD-4; e Jarbas Pereira Maia, SGT/PM/TO; para, sob a presidência do primeiro, realizarem as provas de Legislação de Trânsito (LT), na cidade de Gurupi-TO, no dia 26 de fevereiro de 2005, na forma que estabelece o art. 148, do Código de Trânsito Brasileiro, aos interessados em obter a Carteira Nacional de Habilitação.

II – Da presente Portaria, dê-se ciência à Coordenadoria de Administração e Finanças, Coordenadoria de Habilitação e Coordenadoria de Operações, para os devidos fins.

Palmas - TO, 21 de fevereiro de 2005.

PORTARIA GABDG/ COOP N.º 178/2005.

ODIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN –TO), no uso de suas atribuições e de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 308/91, de 17 de Outubro de 1991, Lei n.º 9.503, de 23/09/97 e Resolução n.º 051/98, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), de 21/05/98, resolve:

I – DESIGNAR o Drª Ana Paula Marques Sousa, CRM nº 09/001653 e Dr Aloísio Bulwer, CRM nº 124, para realizarem os exames de sanidade física, mental e psicotécnico, no dia 26 de fevereiro de 2005, na cidade de Divinópolis.

II – Da presente Portaria, dê-se ciência à Coordenadoria de Administração e Finanças, Coordenadoria de Habilitação e Coordenadoria de Operações, para os devidos fins.

Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2005.

PORTARIA Nº 180/2005.

ODIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, nos termos do artigo 1º, do Decreto n.º 2044/04,

considerando a necessidade de aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica;

considerando o Parecer Jurídico 005/05, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, indicando a legalidade do procedimento, com base no artigo 24, XXII, da Lei n.º 8.666/93;

RESOLVE:

Dispensar a realização de licitação, nos termos do art. 24, XXII, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a contratação dos serviços da COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS, CNPJ nº 25.086.034/0001-71, no valor estimado de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), até 31 de dezembro de 2005, conforme Processo nº. 2005 32470.000012 – DETRAN.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, em Palmas, 22 dias do mês de fevereiro de 2005.

**PORTARIA Nº 182/2005,
de 23 fevereiro de 2005 - COAF.**

ODIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art.34, § 1º, alínea “c”, da Lei n.º 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

REMOVER a servidora VANUSA MARTINS CARDOSO GOMES, Assistente Administrativo, matrícula n.º 706574-4, do DETRAN em Palmas-TO., para a Circunscrição Regional de Trânsito de Araguatins-TO, a partir de 28 de fevereiro de 2005.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2005 3247 000012
CONTRATO Nº: 003/2005
CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-TO
CONTRATADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS – CELTINS.
OBJETO: Serviço medido de fornecimento mensal de energia elétrica, do Detran –sede, das Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRANS e dos Postos de Trânsito.
VALOR: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), por ano.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.4706220195 4001 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – 40 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: De 01.01.2005 a 31.12.2005.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de licitação, conforme Portaria DETRAN/Nº 180/2005, de 22 de fevereiro de 2005.

DATA DE ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2005.
SIGNATÁRIOS: Joaquim de Sena Balduino – Diretor-Geral do DETRAN-TO, e o Sr. Agnelo Bezerra Bonfim – Diretor de Distribuição da CELTINS.

RURALTINS

Presidente: RAIMUNDO DIAS DE SOUSA

PORTARIA Nº 022, de 18 de fevereiro de 2005.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS-RURALTINS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e art. 84, da Lei 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

SUSPENDER o gozo das férias legais da servidora ELENIR PEREIRA COSTA TEBAS, matrícula nº 844407-2, Encarregado de Serviços, CAD - 12, lotada na Coordenadoria de Finanças - Palmas, prevista para 01.02.2005 a 02.03.2005, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Esta Portaria entra em vigor, retroagindo seus efeitos a partir 1º de fevereiro de 2005.

JUCETINS

Presidente: RAIMUNDO ARRUDA BUCAR

**PORTARIA JUCETINS Nº 10,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005.**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, considerando o disposto no art. 8º, inciso III, da Lei nº 8.934/94, c/c art. 7º, inciso III, alínea “a” do Decreto nº 1.800/96; no art. 19, parágrafo único da Lei nº 13.609/43; no art. 10, da Instrução Normativa nº 84, de 29 de fevereiro de 2000, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; Resolução Plenária nº 001/97, de 28 de fevereiro de 1997, resolve:

Nomear LUÍS FERNANDO BARBOSA LINS, para o ofício de Tradutor Público “ad hoc”, e nesta condição, efetuar a tradução dos documentos universitários de JANE ANDRÉA CESNIK, compostos de diplomas, certificados e programas analíticos, exarados no idioma Espanhol, para o vernáculo, conforme consta do Processo nº 05/002893-6, de 24 de fevereiro de 2005.

TRIBUNAL DE CONTASPresidente: Conselheiro **JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS**

PROCESSO: 5608/2003 e apenso 1459/2001
 RESPONSÁVEL: Joir Rodrigues Valente Ex-Prefeito Municipal de Dianópolis
 ASSUNTO: Interposição de Recurso Ordinário
 RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes

DESPACHO N.º 0039/2005.

Tratam os presentes autos sobre interposição de Recurso Ordinário, protocolado junto a essa E. Corte de Contas, pelo Senhor Joir Rodrigues Valente, Ex-Prefeito Municipal de Dianópolis, contra decisão exarada por meio do Acórdão n.º 0361/2003, de 27 de março de 2003, que lhe imputou os débitos consignados nos itens "a, b, c e d", do aludido Acórdão, em virtude dos atos ilegais e ilegítimos, que ali estão mais bem discriminados.

Preliminarmente, verifico que o recorrente é parte legítima para interpor recurso perante o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme disposto no artigo 43, da Lei Estadual n.º 1.284/2001.¹

Não obstante a legitimidade do recorrente, verifico que este deixou de atender o disposto no artigo 47 da Lei Orgânica desta Corte de Contas², posto ter protocolado intempestivamente o recurso. A simples verificação do documento de fl. 12, em comparação com a data de autuação dos autos demonstra tal assertiva, posto a decisão recorrida ter sido publicada no Diário Oficial do Estado n.º 1431, de 09/05/2003 e o recurso em apreço, somente fora protocolado na data de 28/07/2003.

Assim sendo, guardando estrita observância ao disposto no artigo 223, inciso V, do Regimento Interno, indefiro liminarmente o recurso, devendo os autos serem encaminhados a Coordenadoria do Cartório de Contas para providências no sentido de publicar o presente despacho e, intimar o responsável nos termos do artigo 27 da Lei Estadual n.º 1284/2001.

GABINETE DA PRIMEIRA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, Capital do Estado, aos 02 dias do mês de janeiro de 2005.

Cons. **JOSÉ WAGNER PRAXEDES**
Relator

PROCESSO: 11228/2004 e apenso 9373/2004
 RESPONSÁVEL: José Carlos Domingos Ferreira - Prefeito Municipal
 ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Pau D'Arco - TO
 ASSUNTO: Interposição de Pedido de Reconsideração
 RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes

DESPACHO N.º 0042/2005.

Tratam os presentes autos sobre interposição de Pedido de Reconsideração, protocolado junto a essa E. Corte de Contas, pelo Senhor José Carlos Domingos Ferreira - Prefeito Municipal de Pau D'Arco - TO, contra decisão exarada por meio do Acórdão n.º 918/2004, de 30 de junho de 2004, que lhe aplicou a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em virtude da intempestividade na apresentação das contas referentes ao exercício de 2003.

Preliminarmente, verifico que o recorrente é parte legítima para interpor recurso perante o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme disposto no artigo 48, da Lei Estadual n.º 1.284/2001.³

Não obstante a legitimidade do recorrente, verifico que este deixou de atender o disposto no artigo 49 da Lei Orgânica desta Corte de Contas⁴, posto ter protocolado intempestivamente o recurso. A simples verificação do documento acostado a fl. 04 (Despacho de n.º 502/2004), demonstra tal assertiva, posto a decisão recorrida ter sido publicada no Diário Oficial do Estado n.º 1743, em 16/08/2004 e, o recurso em apreço somente fora protocolado junto a esta E. Casa de Contas na data de 28/10/2004.

Assim sendo, guardando estrita observância ao disposto no artigo 223, inciso V, do Regimento Interno, indefiro liminarmente o recurso, devendo os autos serem encaminhados a Coordenadoria do Cartório de Contas para providências no sentido de publicar o presente despacho e, intimar o responsável nos termos do artigo 27 da Lei Estadual n.º 1284/2001.

GABINETE DA PRIMEIRA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, Capital do Estado, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2005.

Cons. **JOSÉ WAGNER PRAXEDES**
Relator

PROCESSO: 11650/2004 e apenso 9372/2004
 RESPONSÁVEL: David Ferreira Campos - Prefeito Municipal
 ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Goiatins - TO
 ASSUNTO: Interposição de Pedido de Reconsideração
 RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes

DESPACHO N.º 0043/2005.

Tratam os presentes autos sobre interposição de Pedido de Reconsideração, protocolado junto a essa E. Corte de Contas, pelo Senhor David Ferreira Campos - Prefeito Municipal de Goiatins - TO, contra decisão exarada por meio do Acórdão n.º 918/2004, de 30 de junho de 2004, que lhe aplicou a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em virtude da intempestividade na apresentação das contas referentes ao exercício de 2003.

Preliminarmente, verifico que o recorrente é parte legítima para interpor recurso perante o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme disposto no artigo 48, da Lei Estadual n.º 1.284/2001.⁵

Não obstante a legitimidade do recorrente, verifico que este deixou de atender o disposto no artigo 49 da Lei Orgânica desta Corte de Contas⁶, posto ter protocolado intempestivamente o recurso. A simples verificação do documento acostado a fl. 08 (Despacho de n.º 516/2004), demonstra tal assertiva, posto a decisão recorrida ter sido publicada no Diário Oficial do Estado n.º 1743, em 16/08/2004 e, o recurso em apreço somente fora protocolado junto a esta E. Casa de Contas na data de 08/11/2004.

Assim sendo, guardando estrita observância ao disposto no artigo 223, inciso V, do Regimento Interno, indefiro liminarmente o recurso, devendo os autos serem encaminhados a Coordenadoria do Cartório de Contas para providências no sentido de publicar o presente despacho e, intimar o responsável nos termos do artigo 27 da Lei Estadual n.º 1284/2001.

GABINETE DA PRIMEIRA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, Capital do Estado, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2005.

Cons. **JOSÉ WAGNER PRAXEDES**
Relator

PROCESSO: 11661/2004 e apenso 9369/2004
 RESPONSÁVEL: Gilson Alves de Araújo - Prefeito Municipal
 ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Campos Lindos - TO
 ASSUNTO: Interposição de Pedido de Reconsideração
 RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes

DESPACHO N.º 0044/2005.

Tratam os presentes autos sobre interposição de Pedido de Reconsideração, protocolado junto a essa E. Corte de Contas, pelo Senhor Gilson Alves de Araújo - Prefeito Municipal de Campos Lindos - TO, contra decisão exarada por meio do Acórdão n.º 918/2004, de 30 de junho de 2004, que lhe aplicou a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em virtude da intempestividade na apresentação das contas referentes ao exercício de 2003.

Preliminarmente, verifico que o recorrente é parte legítima para interpor recurso perante o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme disposto no artigo 48, da Lei Estadual n.º 1.284/2001.⁷

Não obstante a legitimidade do recorrente, verifico que este deixou de atender o disposto no artigo 49 da Lei Orgânica desta Corte de Contas⁸, posto ter protocolado intempestivamente o recurso. A simples verificação do documento acostado a fl. 08 (Despacho de n.º 511/2004), demonstra tal assertiva, posto a decisão recorrida ter sido publicada no Diário Oficial do Estado n.º 1743, em 16/08/2004 e, o recurso em apreço somente fora protocolado junto a esta E. Casa de Contas na data de 08/11/2004.

Assim sendo, guardando estrita observância ao disposto no artigo 223, inciso V, do Regimento Interno, indefiro liminarmente o recurso, devendo os autos serem encaminhados a Coordenadoria do Cartório de Contas para providências no sentido de publicar o presente despacho e, intimar o responsável nos termos do artigo 27 da Lei Estadual n.º 1284/2001.

GABINETE DA PRIMEIRA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, Capital do Estado, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2005.

Cons. JOSÉ WAGNER PRAXEDES
Relator

PROCESSO: 11933/2004 e apenso 9385/2004
RESPONSÁVEL: Paulo Sergio Torres Gomes - Presidente
ENTIDADE: Câmara Municipal de Xambioá - TO
ASSUNTO: Interposição de Pedido de Reconsideração
RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes

DESPACHO N.º 0077/2005.

Tratam os presentes autos sobre interposição de Pedido de Reconsideração, protocolado junto a essa E. Corte de Contas, pelo Senhor Paulo Sergio Torres Gomes – Presidente da Câmara Municipal de Xambioá- TO, contra decisão exarada por meio do Acórdão n.º 918/2004, de 30 de junho de 2004, que lhe aplicou a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em virtude da intempestividade na apresentação das contas referentes ao exercício de 2003.

Preliminarmente, verifico que o recorrente é parte legítima para interpor recurso perante o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme disposto no artigo 48, da Lei Estadual n.º 1.284/2001.⁹

Não obstante a legitimidade do recorrente, verifico que este deixou de atender o disposto no artigo 49 da Lei Orgânica desta Corte de Contas¹⁰, posto ter protocolado intempestivamente o recurso. A simples verificação do documento acostado a fl. 014 (Despacho de nº 547/2004), demonstra tal assertiva, posto a decisão recorrida ter sido publicada no Diário Oficial do Estado nº 1743, em 16/08/2004 e, o recurso em apreço somente fora protocolado junto a esta E. Casa de Contas na data de 19/11/2004.

Assim sendo, guardando estrita observância ao disposto no artigo 223, inciso V, do Regimento Interno, indefiro liminarmente o recurso, devendo os autos serem encaminhados a Coordenadoria do Cartório de Contas para providências no sentido de publicar o presente despacho e, intimar o responsável nos termos do artigo 27 da Lei Estadual n.º 1284/2001.

GABINETE DA PRIMEIRA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, Capital do Estado, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2005.

Cons. JOSÉ WAGNER PRAXEDES
Relator

PROCESSO: 11662/2004 e apenso 9383/2004
RESPONSÁVEL: Coraci Lima Marques - Presidente
ENTIDADE: Câmara Municipal de Bandeirantes - TO
ASSUNTO: Interposição de Pedido de Reconsideração
RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes

DESPACHO N.º 0078/2005.

Tratam os presentes autos sobre interposição de Pedido de Reconsideração, protocolado junto a essa E. Corte de Contas, pelo Senhor Coraci Lima Marques - Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes- TO, contra decisão exarada por meio do Acórdão n.º 918/2004, de 30 de junho de 2004, que lhe aplicou a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em virtude da intempestividade na apresentação das contas referentes ao exercício de 2003.

Preliminarmente, verifico que o recorrente é parte legítima para interpor recurso perante o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme disposto no artigo 48, da Lei Estadual n.º 1.284/2001.¹¹

Não obstante a legitimidade do recorrente, verifico que este deixou de atender o disposto no artigo 49 da Lei Orgânica desta Corte de Contas¹², posto ter protocolado intempestivamente o recurso. A simples verificação do documento acostado a fl. 08 (Despacho de nº 513/2004), demonstra tal assertiva, posto a decisão recorrida ter sido publicada no Diário Oficial do Estado nº 1743, em 16/08/2004 e, o recurso em apreço somente fora protocolado junto a esta E. Casa de Contas na data de 08/11/2004.

Assim sendo, guardando estrita observância ao disposto no artigo 223, inciso V, do Regimento Interno, indefiro liminarmente o recurso, devendo os autos serem encaminhados a Coordenadoria do Cartório de Contas para providências no sentido de publicar o presente despacho e, intimar o responsável nos termos do artigo 27 da Lei Estadual n.º 1284/2001.

GABINETE DA PRIMEIRA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, Capital do Estado, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2005.

Cons. JOSÉ WAGNER PRAXEDES
Relator

Ata da 2ª Sessão Extraordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco (17/02/2005), às quatorze horas, na Sala das Sessões Conselheiro Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reuniu-se a Segunda Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho. Presentes: Conselheiros Herbert Carvalho de Almeida e Doris Terezinha Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, bem como o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal Contas, Sr. Zailon Miranda Labre Rodrigues, Procurador de Contas e a Secretária da Segunda Câmara Kelle Ramos Rêzio Carneiro Tavares. Abertura da Sessão: Verificada a existência de quorum, o Senhor Presidente, invocou as bênçãos de Deus e declarou aberta a Segunda (2ª) Sessão Extraordinária do ano em curso, colocando em discussão e votação a Ata da sessão anterior, sendo a mesma aprovada sem emendas. Expediente – Comunicações, Indicações e Requerimentos: Não houve. Na seqüência passou a 2ª Câmara à apreciação e/ou julgamento dos processos constantes da pauta, distribuída nos termos regimentais aos Senhores Conselheiros e ao Senhor Procurador-Geral de Contas. A) Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida. CLASSE IV - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO: 01) Processo n. 2803/2003. Assunto: Prestação de Contas de Convênio. Entidade: Prefeitura Municipal de Palmas – TO / ITJ – Instituto Tocantinense da Juventude. Responsáveis: Nilmar Gavino Ruiz/Marcelo Luis Moraes Viana. Retirado de pauta pelo Relator, conforme Art. 303 do RI/TCE. 02) Processo n. 3104/2004. Assunto: Prestação de Contas de Convênio. Entidade: Prefeitura Municipal de Palmas – TO/ ITJ – Instituto Tocantinense da Juventude. Responsáveis: Nilmar Gavino Ruiz/Marcelo Luis Moraes Viana. Retirado de pauta pelo Relator, conforme Art. 303 do RI/TCE. 03) Processo n. 3552/2003. Assunto: Prestação de Contas de Convênio. Entidade: Prefeitura Municipal de Palmas – TO/ ITJ – Instituto Tocantinense da Juventude. Responsáveis:

Nilmar Gavino Ruiz/Marcelo Luis Moraes Viana. Retirado de pauta pelo Relator, conforme Art. 303 do RI/TCE. 04) Processo n. 9387/2000. Assunto: Prestação de Contas de Convênio. Entidade: SETAS – Secretaria do Trabalho e Ação Social. Responsáveis: Alexandre Ubaldo M. Barbosa e João Antônio da Silva. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 5757/2004. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, pela regularidade com ressalvas da Prestação de Contas supracitada. Acórdão n. 026/2005. 05) Processo n. 6401/2002. Assunto: Prestação de Contas de Convênio. Entidade: Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano - AHDU. Responsáveis: Alexandre Ubaldo M. Barbosa e João Emídio F. de Miranda. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 6259/2004. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, pela regularidade com ressalvas da Prestação de Contas supracitada. Acórdão n. 027/2005. 06) Processo n. 826/2002. Assunto: Prestação de Contas de Convênio. Entidade: Agência de Desenvolvimento do Tocantins. Responsáveis: Alexandre Ubaldo M. Barbosa e Antônio Dias da Luz. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 5485/2004. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, pela regularidade com ressalvas da Prestação de Contas supracitada. Acórdão n. 028/2005. 07) Processo n. 815/2002 e apenso n. 8525/2003. Assunto: Prestação de Contas de Convênio. Entidade: Agência de Desenvolvimento do Tocantins. Responsáveis: Alexandre Ubaldo M. Barbosa e Clediomar José Ribeiro. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 223/2005. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, pela regularidade com ressalvas da Prestação de Contas supracitada. Acórdão n. 029/2005. B) Relatora: Conselheira Doris Coutinho. CLASSE II – CONTAS CONSOLIDADAS/IMPUGNAÇÃO: 8) Processo n. 1857/2003. Assunto: Contas Anuais do exercício de 2002. Entidade: Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO. Responsável: Paulo Roberto Ribeiro. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 6185/2004. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, pela rejeição das Contas Anuais supracitadas. Parecer Prévio n. 001/2005. 9) Processo n. 1877/2004 e apensos 395/03, 393/03 e 11272/03. Assunto: Contas Anuais do exercício de 2003. Entidade: Prefeitura Municipal de Almas - TO. Responsável: Osmar Lima Cintra. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 211/2005. Tomados os votos,

decidiram os membros por unanimidade, pela rejeição das Contas Anuais supracitadas. Parecer Prévio n. 002/2005. 10) Processo n. 2227/2004 e apenso 11300/2003. Assunto: Contas Anuais do exercício de 2003. Entidade: Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO. Responsável: Paulo Roberto Ribeiro. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 6187/2004. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, pela rejeição das Contas Anuais supracitadas. Parecer Prévio n. 003/2005. 11) Processo n. 2579/2004 e apenso 11274/2003. Assunto: Contas Anuais do exercício de 2003. Entidade: Prefeitura Municipal de Aurora - TO. Responsável: Geovane de Souza Tavares. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 214/2005. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, pela rejeição das Contas Anuais supracitadas. Parecer Prévio n. 004/2005. 12) Processo n. 9256/2004. Assunto: Impugnação/1ª Auditoria Ordinária (jan a mar/2003). Entidade: Câmara Municipal de Porto Alegre do Tocantins - TO. Responsável: Anelísio Carvalho Rodrigues. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 5572/2004. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, recomendar ao atual administrador do Órgão auditado, maior observância ao princípio da legalidade e adoção de medidas corretivas, evitando assim as reincidências nas falhas apontadas nos autos, posto que serão verificadas em futuras auditorias e inspeções. Acórdão n. 030/2005. 13) Processo n. 9353/2004. Assunto: Impugnação /Auditoria Ordinária (jan a fev/2003). Entidade: Câmara Municipal de Novo Alegre - TO. Responsável: Roberto Carlos Rodrigues Pereira. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 5573/2004. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, recomendar ao atual administrador do Órgão auditado, maior observância ao princípio da legalidade e adoção de medidas corretivas, evitando assim as reincidências nas falhas apontadas nos autos, posto que serão verificadas em futuras auditorias e inspeções. Acórdão n. 031/2005. 14) Processo n. 9528/2004. Assunto: Impugnação / Auditoria Ordinária (jan a jun/2003). Entidade: Câmara Municipal de Conceição do Tocantins - TO. Responsável: Afonso Francisco da Silva. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 5568/2004. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, recomendar ao atual administrador do Órgão auditado, maior observância ao princípio da legalidade e adoção de medidas corretivas, evitando assim as reincidências nas falhas apontadas nos autos,

posto que serão verificadas em futuras auditorias e inspeções. Acórdão n. 032/2005. C) Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho. CLASSE II – CONTAS ANUAIS: 15) Processo n. 1587/2003. Assunto: Contas Anuais do exercício de 2002. Entidade: Prefeitura Municipal de Tupirama - TO. Responsável: Miguel Ramos Avelino. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 4246/2004. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, pela aprovação das Contas Anuais supracitadas. Parecer Prévio n. 005/2005. 16) Processo n. 2290/2003 e apensos 4482/02, 5237/02 e 1766/03. Assunto: Contas Anuais do exercício de 2002. Entidade: Prefeitura Municipal de Rio dos Bois - TO. Responsável: Orlando Santos Xavier Sardinha. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 3907/2004. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, pela aprovação das Contas Anuais supracitadas. Parecer Prévio n. 006/2005. 17) Processo n. 1882/2004 e apenso 11224/2003. Assunto: Contas Anuais do exercício de 2003. Entidade: Prefeitura Municipal de Colméia - TO. Responsável: Gerubel Teodoro de Oliveira. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 6237/2004. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, pela aprovação das Contas Anuais supracitadas. Parecer Prévio n. 007/2005. CLASSE III – TERMO ADITIVO: 18) Processo n. 7156/2004. Assunto: Termo Aditivo de Re-Ratificação. Entidades: SECAD/SESAU. Responsáveis/Interessada: Zenayde C. Nolêto/Petrônio B. Lola/ Milla Nery Machado. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 6266/2004. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, pela legalidade do Termo supracitado. Resolução n. 028/2005. 19) Processo n. 10090/2004. Assunto: Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência do Contrato. Entidades: SECAD/SESAU. Responsáveis/Interessada: Zenayde C. Nolêto/Petrônio B. Lola/ Maria Josefa Garcia Avalos. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 6294/2004. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, pela legalidade do Termo supracitado. Resolução n. 029/2005. 20) Processo n. 10092/2004 e 10094/2004. Assunto: Termos Aditivos de Prorrogação de Vigência do Contrato. Entidades: SECAD/SESAU. Responsáveis/Interessados: Zenayde C. Nolêto/Petrônio B.

Lola/ Cirilo Alberto Sanchez Sueque e Mercedes Calderon Rodriguez. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, pela legalidade dos Termos supracitados. Resolução n. 030/2005. 21) Processo n. 10093/2004. Assunto: Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência do Contrato. Entidades: SECAD/SESAU. Responsáveis/ Interessado: Zenayde C. Nolêto/Petrônio B. Lola/ Camilo Gonzalez Perez. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 6292/2004. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, pela legalidade do Termo supracitado. Resolução n. 031/2005. Encerramento: Esgotada a pauta dos trabalhos e assinados os atos formalizadores das decisões proferidas o Senhor Presidente franqueou a palavra aos demais Pares, todavia, não houve manifestação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão às quinze horas, do que para constar, eu, Kelle Ramos Rézio Carneiro Tavares, lavrei a presente Ata, a qual após lida e discutida, votada e aprovada será assinada por mim, pelos Conselheiros presentes e pelo Procurador-Geral de Contas.

Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
Presidente

Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
Relator

Conselheira Doris Coutinho
Relator

Fui Presente:
Zailon M. Labre Rodrigues
Procurador de Contas

Kelle Ramos Rézio Carneiro Tavares
Secretária

ACÓRDÃO N. 026/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n. : 09387/2000
2. Classe de Assunto II: Prestação de Contas de Convênio
3. Responsáveis: Alexandre Ubaldo M. Barbosa e João Antônio da Silva
4. Entidade: SETAS – Secretaria do Trabalho e Ação Social
5. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP: Procurador Marcos Antonio da Silva Modes
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Prestação de Contas de Convênio. Aplicação de recursos em observância à legislação. Constatação de algumas falhas de cunho formal. Inexistência de danos ao erário. Recomendações à conveniada. Regularidade com Ressalva. Emissão de Certificado de Quitação.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao processo de Prestação de Contas da aplicação de recursos oriundos do Convênio n. 157/1998, fls. 004/009, firmado entre o Governo do Estado do Tocantins, através da Secretaria do Trabalho e Ação Social, com a interveniência da Secretaria dos Transportes e Obras e a Associação dos Produtores Rurais de Mateiros - TO, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondente ao repasse financeiro mencionado às fls. 25, tendo como objeto à construção de casas próprias do Programa Mutirão da Casa Própria.

9. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no que dispõe o § 1º do artigo 32, c/c inciso II do artigo 33 da Constituição Estadual, artigo 87, da Lei Estadual 1.284/2001 c/c artigo 76, do Regimento Interno do TCE, em:

9.1. Julgar Regulares com Ressalva as contas apresentadas, dando-se quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 76, caput e parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Contas, recomendando ao gestor adoção de medidas necessárias para evitar ocorrências de falhas como as que foram apontadas pelo Corpo Técnico desta Casa;

9.2. Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “e” item III, artigo 3º, anexo A, da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO N. 027/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n. : 06401/2002
2. Classe de Assunto II: Prestação de Contas de Convênio
3. Responsáveis: Alexandre Ubaldo M. Barbosa e João Emídio F. de Miranda
4. Entidade: Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano – AHDU
5. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP: Procurador Fausto Magalhães Crispim
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Prestação de Contas de Convênio. Aplicação de recursos em observância à legislação. Constatação de algumas falhas de cunho formal. Inexistência de danos ao erário. Recomendações à conveniada. Regularidade com Ressalva. Emissão de Certificado de Quitação.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao processo de Prestação de Contas da aplicação de recursos oriundos do Convênio n. 056/1998, firmado entre o Governo do Estado do Tocantins, através da Secretaria do Trabalho e Ação Social, com a interveniência da Secretaria da Infra-Estrutura e o Município de Brasilândia - TO, no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), correspondente a 1ª parcela do 2º Termo Aditivo de 12 de maio de 2000, tendo como objeto à construção de casas próprias do Programa Mutirão da Casa Própria. 9. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no que dispõe o § 1º do artigo 32, c/c inciso II do artigo 33 da Constituição Estadual, artigo 87, da Lei Estadual 1.284/2001 c/c artigo 76, do Regimento Interno do TCE, em:

9.1. Julgar Regulares com Ressalva as contas apresentadas, dando-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 76, caput e parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Contas, recomendando ao responsável a adoção de medidas necessárias para evitar ocorrências de falhas como as que foram apontadas pelo Corpo Técnico desta Casa;

9.2. Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “e” item III, artigo 3º, anexo A, da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO N. 028/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n. : 00826/2002
2. Classe de Assunto II: Prestação de Contas de Convênio
3. Responsáveis: Alexandre Ubaldo M. Barbosa e Antonio Dias da Luz
4. Entidade: Agência de Desenvolvimento do Tocantins
5. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP: Procurador Zailon Miranda Labre Rodrigues
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Prestação de Contas de Convênio. Aplicação de recursos em observância à legislação. Constatação de algumas falhas de cunho formal. Inexistência de danos ao erário. Recomendações à conveniada. Regularidade com Ressalva. Emissão de Certificado de Quitação.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao processo de Prestação de Contas da aplicação de recursos oriundos do Convênio n. 122/1998, fls. 168/173, firmado entre o Governo do Estado do Tocantins, através da Secretaria do Trabalho e Ação Social, com a interveniência da Secretaria dos Transportes e Obras e o Município de Babaçulândia - TO, no valor de R\$ 69.600,00, correspondente aos repasses financeiros de que tratam as fls. 15, 64, 97 e Informação fls. 182, tendo como objeto à construção de 34 casas próprias do Programa Mutirão da Casa Própria.

9. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no que dispõe o § 1º do artigo 32, c/c inciso II do artigo 33 da Constituição Estadual, artigo 87, da Lei Estadual 1.284/2001 c/c artigo 76, do Regimento Interno do TCE, em:

9.1. Julgar Regulares com Ressalva as contas apresentadas, dando-se quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 76, caput e parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Contas, recomendando ao gestor adoção de medidas necessárias para evitar ocorrências de falhas como as que foram apontadas pelo Corpo Técnico desta Casa;

9.2. Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea "e" item III, artigo 3º, anexo A, da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO N. 029/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n. : 00815/2002 e apenso 08525/2003
2. Classe de Assunto II: Prestação de Contas de Convênio
3. Responsáveis: Alexandre Ubaldo M. Barbosa e Cleliomar José Ribeiro
4. Entidade: AD - Agência de Desenvolvimento do Tocantins
5. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP: Procurador de Contas Dr. Alberto Sevilha
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Prestação de Contas de Convênio. Aplicação de recursos em observância à legislação. Constatação de algumas falhas de cunho formal. Inexistência de danos ao erário. Recomendações à conveniada. Regularidade com Ressalva. Emissão de Certificado de Quitação.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao processo de Prestação de Contas (parcial) da aplicação de recursos oriundos do Convênio n. 114/1998, firmado entre o Governo do Estado do Tocantins, através da Secretaria do Trabalho e Ação Social, com a interveniência da Secretaria dos Transportes e Obras e o Município de Barrolândia - TO, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), tendo como objeto à construção de casas populares do Programa Mutirão da Casa Própria.

9. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no que dispõe o § 1º do artigo 32, c/c inciso II do artigo 33 da Constituição Estadual, artigo 87, da Lei Estadual 1.284/2001 c/c artigo 76, do Regimento Interno do TCE, em:

9.1. Julgar Regulares com Ressalva as contas apresentadas, na forma do disposto no art. 85, II da Lei n. 1.284/2001, concedendo-se quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 76, caput e parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Contas, recomendando ao gestor adoção de medidas necessárias para evitar ocorrências de falhas como as que foram apontadas pelo Corpo Técnico desta Casa;

9.2. Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea "e" item III, artigo 3º, anexo A, da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2005.

PARECER PRÉVIO N. 001/2005 - TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n. : 01857/2003
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo II/Classe II – Prestação de Contas
3. Exercício: 2002
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Taguatinga-TO.
5. Responsável: Paulo Roberto Ribeiro
6. Relatora: Conselheira DORIS COUTINHO
7. Representante MP. Procurador de Contas João Alberto Barreto Filho

Ementa: Parecer Prévio. Município de Taguatinga. Contas Consolidadas de 2002. Ressalvas e recomendações. Recomenda-se a rejeição das contas consolidadas do exercício de 2002 do Município de Taguatinga ante ao déficit de execução orçamentária.

8. Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o entendimento das unidades técnicas e do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins,

Considerando que é de competência desta Corte de Contas emitir Parecer Prévio sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com fundamento no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal e artigo 33, I, da Constituição Estadual, Taguatinga com o artigo 82, § 1º, da Lei Federal n. 4.320/64 e artigo 1º, I, da Lei Estadual n. 1284/2001;

Considerando que as Contas de Governo Consolidadas do Município de Taguatinga - TO, exercício de 2002, constituídas do balanço geral e demonstrações de natureza contábil foram elaboradas de acordo com a Lei n. 4.320/64, exceto quanto as ressalvas e recomendações apontadas;

RESOLVEM:

8.1. Recomendar a REJEIÇÃO da Prestação de Contas Consolidadas do Município de Taguatinga-TO, referente ao exercício financeiro de 2002, gestão do Prefeito Municipal Paulo Roberto Ribeiro, em razão do déficit de execução orçamentária, nos termos dos artigos 1º, I; 10, III e 103, da Lei n. 1284, de 17 de dezembro de 2001 c/c o artigo 28 do RITCE, sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis relativas ao mesmo período;

8.2. Proceder as RECOMENDAÇÕES elencadas no Voto;

8.3. Determinar o envio dos autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para proceder à remessa à Câmara Municipal de Taguatinga - TO, para as providências quanto ao julgamento das contas;

8.4. Determinar a remessa de cópia do Relatório, VOTO e Parecer Prévio ao Senhor Prefeito Paulo Roberto Ribeiro para conhecimento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2005.

**PARECER PRÉVIO N. 002/2005 -
TCE – 2ª CÂMARA**

1. Processo n. : 01877/2004 II Vols. Apenso: 395/03, 393/2003,11272/03
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo II/Classe II – Prestação de Contas
3. Exercício: 2003
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Almas-TO.
5. Responsável: Osmar Lima Cintra
6. Relatora: Conselheira DORIS COUTINHO
7. Representante MP. Procurador de Contas – Alberto Sevilha

Ementa: Parecer Prévio. Município de Almas. Contas Consolidadas de 2003. Ressalvas e recomendações. Recomenda-se a rejeição das contas consolidadas do exercício de 2003 do Município de Almas ante ao déficit de execução orçamentária.

8. Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o entendimento das unidades técnicas e não do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins,

Considerando que é de competência desta Corte de Contas emitir Parecer Prévio sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com fundamento no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal e artigo 33, I, da Constituição Estadual com o artigo 82, § 1º, da Lei Federal n. 4.320/64 e artigo 1º, I, da Lei Estadual n. 1284/2001;

Considerando que as Contas de Governo Consolidadas do Município de Almas - TO, exercício de 2003, constituídas do balanço geral e demonstrações de natureza contábil foram elaboradas de acordo com a Lei n. 4.320/64, exceto quanto as ressalvas e recomendações apontadas;

RESOLVEM:

8.1. Recomendar a REJEIÇÃO da Prestação de Contas Consolidadas do Município de Almas-TO, referente ao exercício financeiro de 2003, gestão do Prefeito Municipal Osmar Lima Cintra, em razão do déficit de execução orçamentária, nos termos dos artigos 1º, I; 10, III e 103, da Lei n. 1284, de 17 de dezembro de 2001 c/c o artigo 28 do RITCE, sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis relativas ao mesmo período;

8.2. Proceder as RECOMENDAÇÕES elencadas no Voto;

8.3. Determinar o envio dos autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para proceder à remessa à Câmara Municipal de Almas - TO, para as providências quanto ao julgamento das contas;

8.4. Determinar a remessa de cópia do Relatório, VOTO e Parecer Prévio ao Senhor Prefeito Osmar Lima Cintra para conhecimento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2005.

**PARECER PRÉVIO N. 003/2005 –
TCE – 2ª CÂMARA**

1. Processo n. : 02227/2004 Apenso: 11300/2003
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo II/Classe II – Prestação de Contas
3. Exercício: 2003
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Taguatinga-TO.
5. Responsável: Paulo Roberto Ribeiro
6. Relatora: Conselheira DORIS COUTINHO
7. Representante MP. Procurador de Contas – João Alberto Barreto Filho

Ementa: Parecer Prévio. Município de Taguatinga. Contas Consolidadas de 2003. Ressalvas e recomendações. Recomenda-se a rejeição das contas consolidadas do exercício de 2003 do Município de Taguatinga em razão do déficit de execução orçamentária, e da divergência do saldo na conta bancos entre os exercícios de 2002 e 2003.

8. Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o entendimento das unidades técnicas e do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins,

Considerando que é de competência desta Corte de Contas emitir Parecer Prévio sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com fundamento no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal e artigo 33, I, da Constituição Estadual, Taguatinga com o artigo 82, § 1º, da Lei Federal n. 4.320/64 e artigo 1º, I, da Lei Estadual n. 1284/2001;

Considerando que as Contas de Governo Consolidadas do Município de Taguatinga - TO, exercício de 2003, constituídas do balanço geral e demonstrações de natureza contábil foram elaboradas de acordo com a Lei n. 4.320/64, exceto quanto as ressalvas e recomendações apontadas.

RESOLVEM:

8.1. Recomendar a REJEIÇÃO da Prestação de Contas Consolidadas do Município de Taguatinga-TO, referente ao exercício financeiro de 2003, gestão do Prefeito Municipal Paulo Roberto Ribeiro em razão do déficit de execução orçamentária, e da divergência do saldo na conta bancos entre os exercícios de 2002 e 2003, nos termos dos artigos 1º, I; 10, III e 103, da Lei n. 1284, de 17 de dezembro de 2001 c/c o artigo 28 do RITCE, sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis relativas ao mesmo período;

8.2. Proceder as RECOMENDAÇÕES elencadas no Voto;

8.3. Determinar o envio dos autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para proceder à remessa à Câmara Municipal de Taguatinga - TO, para as providências quanto ao julgamento das contas;

8.4. Determinar a remessa de cópia do Relatório, VOTO e Parecer Prévio ao Senhor Prefeito Paulo Roberto Ribeiro para conhecimento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2005.

**PARECER PRÉVIO N. 004/2005 –
TCE – 2ª CÂMARA**

1. Processo n. : 02579/2004 Apenso: 11274/2003
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo II/Classe II – Prestação de Contas
3. Exercício: 2003
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Aurora-TO.
5. Responsável: Geovane de Souza Tavares
6. Relatora: Conselheira DORIS COUTINHO
7. Representante MP. Procurador de Contas – Alberto Sevilha

Ementa: Parecer Prévio. Município de Aurora. Contas Consolidadas de 2003. Ressalvas e recomendações. Recomenda-se a rejeição das contas consolidadas do exercício de 2003 do Município de Aurora em razão do déficit de execução orçamentária, da divergência do saldo na conta bancos entre os exercícios de 2002 e 2003 e da inconstância de valores demonstrados no Ativo Permanente desde 2001 até o exercício de 2003.

8. Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o entendimento das unidades técnicas e não do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins,

Considerando que é de competência desta Corte de Contas emitir Parecer Prévio sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com fundamento no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal e artigo 33, I, da Constituição Estadual com o artigo 82, § 1º, da Lei Federal n. 4.320/64 e artigo 1º, I, da Lei Estadual n. 1284/2001;

Considerando que as Contas de Governo Consolidadas do Município de Aurora - TO, exercício de 2003, constituídas do balanço geral e demonstrações de natureza contábil foram elaboradas de acordo com a Lei n. 4.320/64, exceto quanto as ressalvas e recomendações apontadas;

RESOLVEM:

8.1. Recomendar a REJEIÇÃO da Prestação de Contas Consolidadas do Município de Aurora-TO, referente ao exercício financeiro de 2003, gestão do Prefeito Municipal Geovane de Souza Tavares, em razão do déficit de execução orçamentária, da divergência do saldo na conta bancos entre os exercícios de 2002 e 2003 e da inconstância de valores demonstrados no Ativo Permanente desde 2001 até o exercício de 2003, nos termos dos artigos 1º, I; 10, III e 103, da Lei n. 1284, de 17 de dezembro de 2001 c/c o artigo 28 do RITCE, sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis relativas ao mesmo período;

8.2. Proceder as RECOMENDAÇÕES elencadas no Voto;

8.3. Determinar o envio dos autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para proceder à remessa à Câmara Municipal de Aurora - TO, para as providências quanto ao julgamento das contas;

8.4. Determinar a remessa de cópia do Relatório, VOTO e Parecer Prévio ao Senhor Prefeito Geovane de Souza Tavares para conhecimento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO N. 023/2005 - TCE – 2ª CÂMARA

1. Autos n.: 9256/2004
2. Classe de Assunto: (Câmara) Classe II – Impugnação / 1ª Auditoria Ordinária (janeiro a março de 2003)
3. Entidade: Município de Porto Alegre do Tocantins
4. Órgão: Câmara Municipal
5. Responsável: Anesilio Carvalho Rodrigues - CPF n. 128.966.591-53
6. Relatora: Conselheira DORIS COUTINHO
7. Representante do MP: Procuradora de Contas Litza Leão Gonçalves
8. Advogado: Não atuou

EMENTA: Impugnação – Irregularidades que denunciam deficiência de controle interno e infringência a Constituição Federal. Recomendação. Falha formal na emissão de portaria relativa a diária por não demonstrar a finalidade pública da despesa. A contratação de pessoal sem concurso público, para desempenhar atividades de caráter permanente, é irregular face o disposto na norma constitucional.

9. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, que versam acerca de impugnação instaurada contra o Senhor Anesilio Carvalho Rodrigues, administrador do Poder Legislativo de Porto Alegre do Tocantins no exercício 2003, em razão de impropriedades detectadas por ocasião da 1ª Auditoria Ordinária desta Corte nas contas do órgão supracitado, referente ao período compreendido entre janeiro a março de 2003.

Considerando que o responsável foi devidamente citado para o exercício constitucional do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir todas as irregularidades apontadas nos presentes autos, sendo as falhas remanescentes passível excepcionalmente de recomendação ao órgão auditado;

Considerando os pareceres uniformes da Auditoria e MPEJTCE;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 33, II da Constituição Estadual c/c os artigos 1º, VI da Lei n. 1.284 de 17 de dezembro de 2001, em:

9.1. Recomendar ao atual administrador do Órgão auditado, maior observância ao princípio da legalidade e adoção de medidas corretivas, evitando assim as reincidências nas falhas apontadas nestes autos, posto que serão verificadas em futuras auditorias e inspeções;

9.2. Determinar a publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para que surta os efeitos legais necessários pertinentes ao trânsito em julgado desta decisão;

9.3. Determinar a Diretoria de Controle Externo Municipal – DCEM, deste Tribunal, que inclua na sua programação de auditoria na Câmara Municipal de Porto Alegre do Tocantins, a verificação das providências adotadas decorrentes das recomendações constantes do item 9.1 desta deliberação.

9.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Sr. Anesilio Carvalho Rodrigues, Presidente daquele Órgão em 2003;

9.5. Transcorrido o prazo de recurso e após a adoção das medidas determinadas, remeter os presentes autos à Diretoria de Controle Externo Municipal para os fins de mister e posterior apensamento à prestação de contas anual do Ordenador referente ao exercício de 2003, caso tenha sido apresentada.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO N. 024/2005 - TCE – 2ª CÂMARA

1. Autos n.: 9353/2004
2. Classe de Assunto: (Câmara) Classe II – Impugnação / Auditoria Ordinária (janeiro a fevereiro de 2003)
3. Entidade: Município de Novo Alegre
4. Órgão: Câmara Municipal
5. Responsável: Roberto Carlos Rodrigues Pereira - CPF n. 360.230.861-67
6. Relatora: Conselheira DORIS COUTINHO
7. Representante do MP: Procuradora de Contas Litza Leão Gonçalves
8. Advogado: Não atuou

EMENTA: Impugnação – Irregularidades que denunciam infração a Constituição Federal e Lei 8.666/93. Contratação de pessoal, sem concurso público, para desempenhar atividade de natureza permanente. Terceirização de serviços de contabilidade. Reflexos prejudiciais a Administração Pública. Recomendação. A contratação de pessoal sem concurso público, para desempenhar atividades de caráter permanente, é irregular face o disposto na norma constitucional.

9. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, que versam acerca de impugnação instaurada contra o Senhor Roberto Carlos Rodrigues Pereira, administrador do Poder Legislativo de Novo Alegre, no exercício 2003, em razão de impropriedades detectadas por ocasião da Auditoria Ordinária desta Corte nas contas do órgão supracitado, referente ao período compreendido entre janeiro a fevereiro de 2003.

Considerando que o responsável foi devidamente citado para o exercício constitucional do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir a irregularidade apontada nos presentes autos;

Considerando que a falha remanescente é passível, excepcionalmente, de recomendação ao órgão auditado;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 33, II da Constituição Estadual c/c os artigos 1º, VI da Lei n. 1.284 de 17 de dezembro de 2001, em:

9.6. Recomendar ao atual administrador do Órgão auditado, Senhor Ésio Antônio Rodrigues, maior observância ao princípio da legalidade e adoção de medidas corretivas, evitando assim a reincidência na falha apontada nestes autos, posto que serão verificadas em futuras auditorias e inspeções;

9.7. Determinar a publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para que surta os efeitos legais necessários pertinentes ao trânsito em julgado desta decisão;

9.8. Determinar a Diretoria de Controle Externo Municipal – DCEM, deste Tribunal, que inclua na sua programação de auditoria na Câmara Municipal de Novo Alegre, a verificação das providências adotadas, decorrentes da recomendação constante do item 9.1 desta deliberação.

9.9. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Senhor Roberto Carlos Rodrigues Pereira, Presidente do Órgão no exercício 2003, bem como ao atual Presidente, Senhor Ésio Antônio Rodrigues;

9.10. Transcorrido o prazo de recurso e após a adoção das medidas determinadas, remeter os presentes autos à Diretoria de Controle Externo Municipal para os fins de mister e posterior apensamento à prestação de contas anual do Ordenador referente ao exercício de 2003, caso tenha sido apresentada.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO N. 025/2005 - TCE – 2ª CÂMARA

1. Autos n.: 9528/2004
2. Classe de Assunto: (Câmara) Classe II – Impugnação / Auditoria Ordinária (janeiro a junho de 2003)
3. Entidade: Município de Conceição do Tocantins
4. Órgão: Câmara Municipal
5. Responsável: Afonso Francisco da Silva - CPF n. 043.262.451-15
6. Relatora: Conselheira DORIS COUTINHO
7. Representante do MP: Procuradora de Contas Litza Leão Gonçalves
8. Advogado: Não atuou

EMENTA: Impugnação – Irregularidades que denunciam infração a norma. Recomendação. A contratação de pessoal sem concurso público, para desempenhar atividades de caráter permanente, é irregular face o disposto na norma constitucional.

9. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, que versam acerca de impugnação instaurada contra o Senhor Afonso Francisco da Silva, administrador do Poder Legislativo de Conceição do Tocantins no exercício 2003, em razão de impropriedades detectadas por ocasião da Auditoria Ordinária desta Corte nas contas do órgão supracitado, referente ao período compreendido entre janeiro a junho de 2003.

Considerando que o responsável foi devidamente citado para o exercício constitucional do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir todas as irregularidades apontadas nos presentes autos;

Considerando que a falha remanescente é passível, excepcionalmente, de recomendação ao órgão auditado;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 33, II da Constituição Estadual c/c os artigos 1º, VI da Lei n. 1.284 de 17 de dezembro de 2001, em:

9.1. Recomendar ao atual administrador do Órgão auditado, maior observância ao princípio da legalidade e adoção de medidas corretivas, evitando assim a reincidência na falha apontada no item “C-III” do requerimento de fls 8, destes autos, posto que serão verificadas em futuras auditorias e inspeções;

9.2. Determinar a publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para que surta os efeitos legais necessários pertinentes ao trânsito em julgado desta decisão;

9.3. Determinar a Diretoria de Controle Externo Municipal – DCEM, deste Tribunal, que inclua na sua programação de auditoria na Câmara Municipal de Conceição do Tocantins, a verificação das providências adotadas decorrentes da recomendação constante do item 9.1 desta deliberação.

9.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Senhor Afonso Francisco da Silva, Presidente do Órgão no exercício 2003, bem como ao atual Presidente, Senhor Ariolando Barbosa de Oliveira;

9.5. Transcorrido o prazo de recurso e após a adoção das medidas determinadas, remeter os presentes autos à Diretoria de Controle Externo Municipal para os fins de mister e posterior apensamento à prestação de contas anual do Ordenador referente ao exercício de 2003, caso tenha sido apresentada.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2005.

PARECER PRÉVIO N. 005/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

Processos n. : 01587/2003 e apensos n. 03883/2002, 04172/2002 e 04254/2002
Assunto: Prestação de Contas Anuais Consolidadas

Exercício: 2002

Entidade: Município de Tupirama – TO

Responsável: Miguel Ramos Avelino

Representante do MP: Procurador de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues

Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho

Advogado: Não atuou

Ementa: Parecer Prévio. Contas Anuais Consolidadas. Exercício de 2002. Atos de Gestão. Recomendações. Aprovação.

Por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator e acolhendo o entendimento das unidades técnicas e do Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, e

CONSIDERANDO o artigo 31 §1º da Constituição Federal; artigos 32 §1º e 33, I da Constituição Estadual; artigo 82 § 1º, da Lei 4.320/64 e artigo 1º, I e 100 da Lei n. 1284/2001, que estabelecem que é de competência desta Corte de Contas emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo, prestadas pelos Prefeitos Municipais;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 104 da Lei 1.284/2001;

CONSIDERANDO a aplicação do índice constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino, aplicação do índice em ações e serviços públicos de saúde e o cumprimento do limite de despesas com pessoal;

CONSIDERANDO a existência de superávit orçamentário;

CONSIDERANDO os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO por fim, tudo mais que dos autos consta;

RESOLVEM:

1. recomendar a APROVAÇÃO das Contas Anuais Consolidadas do Município de Tupirama - TO, referentes ao exercício financeiro de 2002, gestão do Senhor Miguel Ramos Avelino, ex-Prefeito, nos termos dos artigos 1º inciso I; 10, III e 103 da Lei n. 1.284/2001 c/c artigo 28, do Regimento Interno, sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores, relativas ao mesmo período;

2. alertar para as recomendações elencadas no item 5 do voto;

3. determinar a publicação do Parecer Prévio no Diário Oficial do Estado, para que surta os efeitos necessários pertinentes ao trânsito em julgado desta decisão;

4. determinar a remessa de cópia do Relatório, VOTO e Parecer Prévio ao Sr. Miguel Ramos Avelino, ex-Prefeito;

5. determinar o encaminhamento dos presentes autos, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para proceder à remessa à Câmara Municipal de Tupirama - TO, para as providências quanto ao julgamento das contas.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2005.

**PARECER PRÉVIO N. 006/2005 –
TCE – 2ª CÂMARA**

Processos: 02290/2003 apensos 04482/2002 – 05237/2002 e 01766/2003

Classe de Assunto: Prestação de Contas Anuais Consolidadas

Exercício: 2002

Município: Município de Rio dos Bois

Responsável: Orlando Santos Xavier Sardinha

Relator: Procurador de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues

Representante do MP: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho

Advogado: Não atuou

Ementa: Parecer Prévio. Contas Anuais Consolidadas. Exercício de 2002. Atos de Gestão. Recomendações. Aprovação.

Por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator e acolhendo o entendimento das unidades técnicas e do Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, e

CONSIDERANDO o artigo 31 §1º da Constituição Federal; artigos 32 §1º e 33, I da Constituição Estadual; artigo 82 § 1º, da Lei 4.320/64 e artigo 1º, I e 100 da Lei n. 1.284/2001, que estabelecem que é de competência desta Corte de Contas emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo, prestadas pelos Prefeitos Municipais;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 104 da Lei 1.284/2001;

CONSIDERANDO a aplicação do índice constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino, aplicação do índice em ações e serviços públicos de saúde e o cumprimento do limite de despesas com pessoal;

CONSIDERANDO a existência de superávit orçamentário;

CONSIDERANDO os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO por fim, tudo mais que dos autos consta;

RESOLVEM:

1. recomendar a APROVAÇÃO das Contas Anuais Consolidadas do Município de Rio dos Bois - TO, referentes ao exercício financeiro de 2002, gestão do Senhor Orlando Santos Xavier Sardinha, ex-Prefeito, nos termos dos artigos 1º inciso I; 10, III e 103 da Lei n. 1.284/2001 c/c artigo 28, do Regimento Interno, sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores, relativas ao mesmo período;

2. alertar-se para as recomendações elencadas no item 5 do voto;

3. determinar a publicação do Parecer Prévio no Diário Oficial do Estado, para que surta os efeitos necessários pertinentes ao trânsito em julgado desta decisão;

4. determinar a remessa de cópia do Relatório, VOTO e Parecer Prévio ao Sr. Orlando Santos Xavier Sardinha, ex-Prefeito;

5. determinar o encaminhamento dos presentes autos, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para proceder à remessa à Câmara Municipal de Rio dos Bois - TO, para as providências quanto ao julgamento das contas.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2005.

**PARECER PRÉVIO N. 007/2005 –
TCE – 2ª CÂMARA**

Processos n.: 01882/2004 apenso: 11224/2003
Assunto: Prestação de Contas Anuais Consolidadas

Exercício: 2003

Entidade: Município de Colméia - TO

Responsável: Gerubel Teodoro de Oliveira

Representante do MP: Procurador de Contas Fausto Magalhães Crispim

Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho

Advogado: Não atuou

Ementa: Parecer Prévio. Contas Anuais Consolidadas. Exercício de 2003. Atos de Gestão. Recomendações. Aprovação.

Por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator e acolhendo o entendimento das unidades técnicas e do Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, e

CONSIDERANDO o artigo 31 §1º da Constituição Federal; artigos 32 §1º e 33, I da Constituição Estadual; artigo 82 § 1º, da Lei 4.320/64 e artigo 1º, I e 100 da Lei n. 1.284/2001, que estabelecem que é de competência desta Corte de Contas emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo, prestadas pelos Prefeitos Municipais;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 104 da Lei 1.284/2001;

CONSIDERANDO a aplicação do índice constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino, aplicação do índice em ações e serviços públicos de saúde e o cumprimento do limite de despesas com pessoal;

CONSIDERANDO os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO por fim, tudo mais que dos autos consta;

RESOLVEM:

1. recomendar a APROVAÇÃO das Contas Anuais Consolidadas do Município de Colméia - TO, referentes ao exercício financeiro de 2003, gestão do Senhor Gerubel Teodoro de Oliveira, ex-Prefeito, nos termos dos artigos 1º inciso I; 10, III e 103 da Lei n. 1.284/2001 c/c artigo 28, do Regimento Interno, sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores, relativas ao mesmo período;

2. alertar para as recomendações elencadas no item 5 do voto;

3. determinar a publicação do Parecer Prévio no Diário Oficial do Estado, para que surta os efeitos necessários pertinentes ao trânsito em julgado desta decisão;

4. determinar a remessa de cópia do Relatório, VOTO e Parecer Prévio ao Sr. Gerubel Teodoro de Oliveira, ex-Prefeito;

5. determinar o encaminhamento dos presentes autos, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para proceder à remessa à Câmara Municipal de Colméia - TO, para as providências quanto ao julgamento das contas.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2005.

RESOLUÇÃO N. 028/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n. : 07156/2004
2. Classe de Assunto: III – Termo Aditivo de Re-Ratificação
3. Interessado: Milla Nery Machado
4. Responsáveis: Zenayde Cândido Nolêto/ Petrônio Bezerra Lola
5. Entidades: SECAD/SESAU
6. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
7. Representante do MP: Procurador - Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
8. Advogado: Não atuou

Ementa: Termo Aditivo. Análise da Legalidade. Registro do Termo. Recomendação. Remessa à origem.

9. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 07156/2004 que versam sobre Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato, firmado entre o Governo do Estado do Tocantins, através da Secretaria de Estado da Administração e Milla Nery Machado, cujo objetivo é retificar a cláusula terceira do Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, na parte referente à Remuneração, passando a vigorar, com o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), reajustado em 01 de abril de 2004.

CONSIDERANDO o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 9º, inciso IX da Constituição Estadual que autorizam a contratação de pessoal em caráter excepcional;

CONSIDERANDO os pareceres exarados pelo Corpo Especial de Auditores e representante do Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO ainda, o mais que dos autos consta,

RESOLVEM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts.10, inciso IV e 109, inciso I da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c as arts. 106, 107 do Regimento Interno deste Tribunal em:

9.1. considerar legal o Termo Aditivo de re-ratificação dos autos em apreço, determinando de consequência, o devido registro às margens do contrato originário, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que, por ventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

9.2. recomendar ao Gestor que providencie a realização de concurso público para provimento do cargo ora preenchido por contratação temporária;

9.3. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

9.4. remeter o processo à Sexta Diretoria de Controle Externo Estadual deste Tribunal, para as providências de mister;

9.5. determinar a juntada de cópia da presente decisão às contas anuais respectivas, conforme determina o art. 108, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. após as formalidades legais, remeter o processo à Coordenadoria de Protocolo Geral para envio à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2005.

RESOLUÇÃO N. 029/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n. : 10090/2004
2. Classe de Assunto: Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência do Contrato
3. Interessados: Maria Josefa Garcia Avalos
4. Responsáveis: Zenaide Cândido Noletto/ Petrônio Bezerra Lola
5. Entidades: SECAD/SESAU
6. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
7. Representante do MP: Procurador – Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
8. Advogado: Não atuou

Ementa: Termo Aditivo. Análise da Legalidade. Averbações às margens do contrato originário. Remessa à origem.

9. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 10090/2004 que versam sobre o Termo Aditivo de Compromisso Público Temporário, cujo objetivo é renovar o prazo de vigência do contrato originário de Maria Josefa Garcia Avalos, passando a vigência para 21/10/2004 a 20/10/2005, conforme descrito às fls.13, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo essencial às necessidades básicas da população;

CONSIDERANDO o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 9º, inciso IX da Constituição Estadual que autorizam a contratação de pessoal em caráter excepcional;

CONSIDERANDO os pareceres exarados pelo Corpo Especial de Auditores e pelo Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO ainda, o mais que dos autos consta,

RESOLVEM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts.10, inciso IV e 109, inciso I da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c os arts. 106 e 107 do Regimento Interno deste Tribunal em:

8.1. considerar legal o Termo Aditivo de Compromisso Público Temporário em apreço, determinando de consequência sua averbação à margem do contrato originário, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que, por ventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2. recomendar ao Gestor que providencie a realização de concurso público para provimento do cargo ora preenchido por contratação temporária;

8.3. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.4. remeter o presente processo à Sexta Diretoria de Controle Externo Estadual deste Tribunal, para as providências de mister;

8.5. determinar a juntada de cópia da decisão às contas anuais respectivas, conforme determina o art. 108, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal;

8.6. após as formalidades legais, remeter o processo em epígrafe à Coordenadoria de Protocolo Geral para envio à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2005.

RESOLUÇÃO N. 030/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processos n. : 10092/2004 e 10094/2004
2. Classe de Assunto: Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência do Contrato
3. Interessados: Cirilo Alberto Sanchez Sueque e Mercedes Calderon Rodriguez
4. Responsáveis: Zenaide Cândido Noletto/ Petrônio Bezerra Lola
5. Entidades: SECAD/SESAU
6. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
7. Representante do MP: Procurador – Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
8. Advogado: Não atuou

Ementa: Termos Aditivos. Análise da Legalidade. Averbações às margens dos contratos originários. Remessa à origem.

9. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 10092/2004 e 10094/2004, que versam sobre os Termos Aditivos de Compromissos Públicos Temporários, cujo objetivo é renovar o prazo de vigência dos contratos originários de Cirilo Alberto Sanchez Sueque e Mercedes Calderon Rodriguez passando a vigência para 13/10/04 a 12/10/05, conforme descrito às fls.13, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo essencial às necessidades básicas da população;

CONSIDERANDO o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 9º, inciso IX da Constituição Estadual que autorizam a contratação de pessoal em caráter excepcional;

CONSIDERANDO os pareceres exarados pelo Corpo Especial de Auditores e Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO ainda, o mais que dos autos consta,

RESOLVEM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts.10, inciso IV e 109, inciso I da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c as arts. 106 e 107 e 339 do Regimento Interno deste Tribunal em:

9.1. considerar legais os Termos Aditivos de Compromissos Públicos Temporários, dos autos em apreço, determinando de consequência suas averbações às margens dos contratos originários, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que, por ventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

9.2. recomendar ao Gestor que providencie a realização de concurso público para provimento do cargo ora preenchido por contratação temporária;

9.3. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

9.4. remeter os presentes processos à Sexta Diretoria de Controle Externo Estadual deste Tribunal, para as providências de mister;

9.5. determinar a juntada de cópia da decisão às contas anuais respectivas, conforme determina o art. 108, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. após as formalidades legais, remeter os processos em epígrafe à Coordenadoria de Protocolo Geral para envio à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2005.

RESOLUÇÃO N. 031/2004 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n. : 10093/2004
2. Classe de Assunto: Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência do Contrato
3. Interessados: Camilo Gonzalez Perez
4. Responsáveis: Zenaide Cândido Noletto/ Petrônio Bezerra Lola
5. Entidades: SECAD/SESAU
6. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
7. Representante do MP: Procurador - Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
8. Advogado: Não atuou

Ementa: Termo Aditivo. Análise da Legalidade. Averbações às margens do contrato originário. Remessa à origem.

9. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 10093/2004, que versam sobre o Termo Aditivo de Compromisso Público Temporário, cujo objetivo é renovar o prazo de vigência do contrato originário de Camilo Gonzalez Perez, passando a vigência para 19/10/04 a 18/10/05, conforme descrito às fls.13, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo essencial às necessidades básicas da população;

CONSIDERANDO o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 9º, inciso IX da Constituição Estadual que autorizam a contratação de pessoal em caráter excepcional;

CONSIDERANDO os pareceres exarados pelo Corpo Especial de Auditores e Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO ainda, o mais que dos autos consta,

RESOLVEM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts.10, inciso IV e 109, inciso I da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c as arts. 106 e 107 do Regimento Interno deste Tribunal em:

9.1. considerar legal o Termo Aditivo de Compromisso Público Temporário de Camilo Gonzalez Perez, determinando de consequência sua averbação à margem do contrato originário, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que, por ventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

9.2. recomendar ao Gestor que providencie a realização de concurso público para provimento do cargo ora preenchido por contratação temporária;

9.3. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

9.4. remeter o presente processo à Sexta Diretoria de Controle Externo Estadual deste Tribunal, para as providências de mister;

9.5. determinar a juntada de cópia da decisão às contas anuais respectivas, conforme determina o art. 108, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. após as formalidades legais, remeter o processo em epígrafe à Coordenadoria de Protocolo Geral para envio à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2005.



PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

PROCESSO: 5002254/05

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS.

DESPACHO Nº 16/2005, À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do processo nº 5002254/05, Parecer nº 242/2005, da Advocacia Geral do Município, a necessidade de contratação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais nas modalidades nacional e internacional, assinatura de caixa postal e produtos postais, disponibilizados em Unidades de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em âmbito regional para as Unidades Gestoras, durante o período de 12 (doze) meses, no valor estimado de R\$ 172.900,00 (cento e setenta e dois mil e novecentos reais), de interesse da Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, bem como o disposto no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; RESOLVO nos termos da Lei Orgânica do Município, art. 71, inciso VII: Inexigir a licitação para a contratação dos serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais nas modalidades nacional e internacional, assinatura de caixa postal e produtos postais, disponibilizados em Unidades de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em âmbito regional para as Unidades Gestoras, durante o período de 12 (doze) meses, ADJUDICANDO o objeto do presente ato de inexigibilidade de licitação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, perfazendo um valor total de R\$ 172.900,00 (cento e setenta e dois mil e novecentos reais), no período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias às fls. 4, constante do Processo nº 5002254/05.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, para providências.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMAS, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

SAMUEL BONILHA
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

PORTARIA Nº 001/05 – PRESI

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 37, § 1º, da Resolução Nº 059/2001, de 18 de janeiro de 2001, e no artigo 51 e parágrafos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação (CPL), da Câmara Municipal de Palmas, para o período de 01 de fevereiro de 2005 a 31 de janeiro de 2006, composta dos servidores MARILIDIA DAS CHAGAS ALVES, como presidente, DEMETRIUS DE ARAÚJO COUTINHO, como Secretário e VALDETE BARROS CAVALCANTE DAMASCENO, como membro.

Art. 2º. A CPL terá como suplentes os servidores, LUCIREZ QUEIROZ DE AGUIAR e JOSÉ RAFAEL DE LIMA.

Art. 3º. As decisões da CPL serão tomadas com a presença de três membros, mediante voto singular de cada um deles.

Art. 4º. Os 03 (três) membros da CPL responderão solidariamente pelos atos da mesma, salvo se a sua posição divergente estiver devidamente registrada em ata circunstanciada, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 5º. Nos casos de ausências, afastamentos e impedimentos legais, o Presidente da CPL será substituído pelo secretário e este pelo membro VALDETE BARROS CAVALCANTE DAMASCENO, sendo chamado para completar a Comissão um dos suplentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Palmas, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2005.

Carlos Roberto Braga do Carmo
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORAMA

AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 0001/2005

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORAMA, Estado do Tocantins, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica que fará Tomada de Preços nº 0001/2005, com as seguintes especificações:

- Data: 14/03/2005;
- Horário: às 09h, nas sede da municipalidade;
- OBJETO : execução das obras da Construção de uma feira coberta no perímetro urbano de Pindorama, conforme projeto e especificações técnicas fornecidas pela municipalidade.
- Fundamento Legal: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes. O Edital de Tomada de Preços será comprado no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) na sede desta municipalidade e demais informações serão prestadas de 08 às 18h, pela Comissão Permanente de Licitação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindorama, Estado do Tocantins, aos 25 de fevereiro de 2005 .

CELSO ERALDO AYRES ARRUDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
EDITAL DE LICITAÇÃO – tomada de preço nº 001/2005-02-24

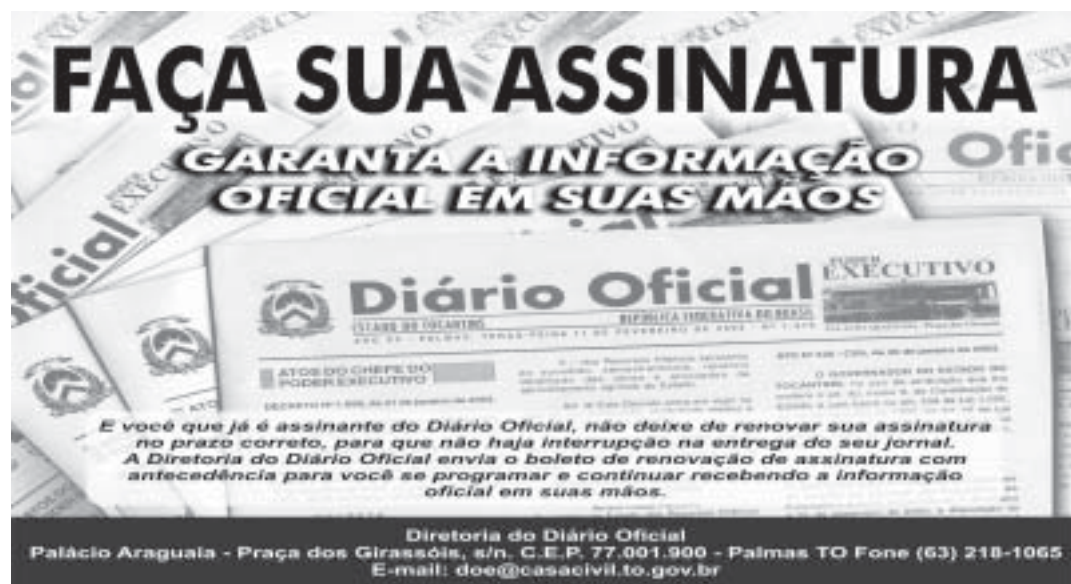
Data de Abertura.: 14/03/2005, às 14h 30m

A Prefeitura Municipal de Riachinho, Estado do TO, de acordo com a lei de responsabilidade fiscal(LRF) e lei 8.666 e suas alterações, comunica que, na data, horário e local indicado, estará realizando licitação para aquisição de um(1) trator agrícola, tração 4X4, com potência mínima de 75 cv e uma (1) grade aradora 14X28.

O Edital estará à disposição na sede da Prefeitura Municipal de Riachinho.

Riachinho, 23 de fevereiro de 2005.

Prefeito Municipal
Euripedes Lourenço de Melo



**PUBLICAÇÕES
PARTICULARES****EXTRATO DE ESTATUTO****CONGREGAÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA CRISTO PARA TODOS**

1º - A CONGREGAÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA CRISTO PARA TODOS, com sede e foro em Palmas/TO, fundada em 16 de março de 2003, com tempo indeterminado de duração, tem como finalidade propagar o Evangelho de Jesus Cristo por meio da palavra e outros meios condignos e administrar os Sacramentos do Batismo e da Santa Ceia ordenados pelo Senhor da Igreja;

2º - Sua administração será por uma diretoria, eleita em assembléia geral, com mandato de dois anos, composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um segundo secretário, um tesoureiro e um segundo tesoureiro, terá também um Conselho Fiscal composto por dois membros. É representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo presidente, secretário e tesoureiro conjuntamente;

3º - A reforma de estatuto é possível, por assembléia, com exceção dos artigos 2º, 3º, 12º e 15º;

4º - Os membros da Congregação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

5º - A Congregação poderá dissolver-se, passando então todo o patrimônio à IGREJA EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL;

6º - A Congregação não tem fins lucrativos, tampouco os cargos de diretoria terão remuneração.

Palmas, 18 de fevereiro de 2005.

Joel Bautz
Presidente

Debora Petry
Secretária

Amilton Lovato da Rocha
Tesoureiro

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Prasa Brasil Asfaltos S/A, CNPJ 04.061.742/0001-88, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, A Licença de Instalação – LI - para a atividade de Armazenagem de Materiais Betuminosos com endereço a Rua Rio Grande do Norte, quadra 05, lote 16, Palmas/Tocantins. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, que dispõe sobre o Impacto Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Prasa Brasil Asfaltos S/A, CNPJ 04.061.742/0001-88, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, A Licença de Operação – LO - para a atividade de Armazenagem de Materiais Betuminosos, com endereço a Rua Rio Grande do Norte, quadra 05, lote 16, Palmas/Tocantins. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, que dispõe sobre o Impacto Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Prasa Brasil Asfaltos S/A CNPJ 04.061.742/0001-88, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, A Licença Previa – LP - para a atividade de Armazenagem de Materiais Betuminosos, com endereço a Rua Rio Grande do Norte, quadra 05, lote 16, Palmas/Tocantins. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, que dispõe sobre o Impacto Ambiental.

EXTRATO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE LUZINÓPOLIS – TO – ASCOLUZ

Art. 1º - Associação Comunitária de Luzinópolis, é uma entidade de direito privados, sem fins lucrativos, que se regerá por esse estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá sede em Luzinópolis e Foro Jurídico na comarca de Tocantinópolis – TO e duração por tempo indeterminado.

Art. 5º - Podem associar-se à Associação as pessoas físicas maiores e capazes para os atos civis que residem na área do Município de Luzinópolis, profissionais que exerçam atividades junto à comunidade e, bem assim, pessoas jurídicas de direito público e privado, leigas ou religiosas.

Art. 12º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação constituído por sócios em pleno exercício de seus direitos. As deliberações serão tomada com aprovação da maioria dos presente, através de voto ou por aclamação. Em caso de empate, o voto de qualidade ou Minerva, será dado pelo Presidente de Assembléia. Cada associado só terá direito a 1 (um) voto, não sendo permitido votar por procuração.

Art. 13º - A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, de Secretário e um Tesoureiro e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandatos de dois anos podendo ser reeleita.

Art. 14º - A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês, por convocação do Presidente, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação daquele.

Art. 22º - O Conselho Fiscal é composto de 6 (seis) membros. 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno o gozo de seus direitos, com mandato de um ano.

Art. 30º - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio, inclusive os recursos financeiros, serão doados a entidades assistências, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeados em Assembléia Geral de Dissolução.

MARISA CUNHA GONÇALVES DE MELO
Presidente

VÍRUS**Envio Eletrônico de Matérias**

Ao enviar matérias eletronicamente para publicação no Jornal Diário Oficial, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Atualize com frequência seu software antivírus.

DESTINATÁRIO: